



Terceiro I : MARIA GERDULINA DA CONCEIÇÃO.

Sorteio

2ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento 9000022-68.2023.8.02.0000

Origem: Foro de Maceió

Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho

Agravante : Estado de Alagoas.

Procurador : Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP).

Procurador : Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL).

Agravado : Flavia Maria dos Santos Lourenço.

Sorteio

3ª Câmara Cível

Agravo de Instrumento 9000023-53.2023.8.02.0000

Origem: .

Relator: Des. Paulo Zacarias da Silva

Agravante : Procuradoria do Estado de Alagoas.

Agravante : Gerente de Mercadorias Em Trânsito Sefaz Alagoas.

Agravada : Votorantim Cimentos N/ne S/A.

Sorteio

Diretoria Adjunta Especial de Distribuição dos Feitos Judiciários do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, 15 de fevereiro de 2023

JOANA D'ARC DE ALBUQUERQUE CALHEIROS
Diretora Adjunta Especial de Distribuição dos Feitos Judiciários

ELEONORA PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
Diretora Adjunta Especial de Assuntos Judiciários

Câmaras Cíveis e Criminal

2ª Câmara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Des(a). Elisabeth Carvalho Nascimento, Relator(a) dos autos de Apelação Cível n.º 0040121-56.2011.8.02.0001 (mesmo nº na origem), com origem na 10ª Vara Cível da Capital, em que figuram como partes Recorrente Banco Itaúleasing S/A. e Recorrida Nilza Ferreira Lopes da Silva., na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 dias, virem ou dele tomarem conhecimento, que se encontra em tramitação na Secretaria da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, o recurso acima mencionado, com Despacho/Decisão exarado(a) pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a) disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas em 13/02/2023, sendo considerado(a) publicado(a) em 14/02/2023, a fim de que seja INTIMADO(A) o Senhor(a) Nilza Ferreira Lopes da Silva, para que adote as medidas determinadas no Despacho/Decisão de págs. 375, nos seguintes termos: "A intimação por edital é meio utilizado quando não possível localizar a parte, se empregado todos os meios possíveis de apuração. Assim, determino a intimação por edital, ficando a parte autora intimada, pela presente, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a apelação, além de fornecer seu correto e atualizado e endereço, já que é dever da parte manter seu endereço correto e atualizado nos cadastros processuais (art. 77, V, do CPC). Publique-se. Intime-se.". Dado e passado na Secretaria da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió/AL, aos quinze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Thiago Leite de Gusmão Silva, o digitei, e eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária da 2ª Câmara Cível, o conferi e subscrevi.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Relator(a)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Cível

Ata da 1ª Sessão Ordinária
Em 02 de fevereiro de 2023

Aos 02 de fevereiro de 2023, às 09 horas, **virtualmente, em cumprimento ao art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020 - COVID -19**, sob a Presidência do Exma. Sra. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, presentes os Exmos. Srs. Des. Otávio Leão Praxedes, Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho e Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly convocado para julgamento dos impedimentos, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo quorum, a Excelentíssima Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária de 12 de dezembro de 2022. **Julgamentos: 1, Agravo de Instrumento nº 0800754-82.2017.8.02.0000, de Major Izidoro, Agravante: Banco Safra S/A. Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP) e outro. Agravado: Kelym Cristyne Lopes Ferreira. Advogados: Dyego César Torres Melo Prado**



(OAB: 17695/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em se abster de realizar o juízo de retratação, mantendo-se incólume o acórdão de fls. 77/83, que negou provimento ao agravo de instrumento. 2, Agravo de Instrumento nº 0805287-45.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Autor: Erivelton Gomes dos Santos. Advogados: Paulo Vitor Fernandes Bezerra (OAB: 12981/AL) e outros. Réu: Condomínio Edício Suely Mendes de Gusmão. Advogados: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB: 5589/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento 3, Agravo de Instrumento nº 0808262-40.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Wilson Cavalcante de Souza e outro. Advogado: Silvío Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 4, Agravo de Instrumento nº 0802824-96.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Francisco de Assis Lelis de Moura Júnior (OAB: 23289/PE). Agravado: Maria Lúcia Laurindo de Barros. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fins de manter o depósito em juízo do valor integral das parcelas contratadas pelo agravado, com a possibilidade de atualização em situação de atraso na quitação, mantendo os demais termos da decisão agravada 5, Agravo de Instrumento nº 0803005-97.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Fernando Franklin dos Santos Oliveira e outro. Advogado: Daniel dos Santos Leite (OAB: 7840/AL). Agravada: Kerlaine Cristina dos Santos Alves. Advogado: George Clemente e Silva Lima Brito (OAB: 11949/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 6, Agravo de Instrumento nº 0803110-74.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Printpage Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.. Advogado: Lucas Almeida de Lopes Lima (OAB: 12623/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Samya Suruagy do Amaral (OAB: 14186B/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 7, Agravo de Instrumento nº 0804204-57.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Jose Graciliano de Lira. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL) e outro. Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 8, Agravo de Instrumento nº 0804346-61.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Everaldo Gomes. Advogado: Silvío Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 9, Agravo de Instrumento nº 0805323-53.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Kbr Alimentos Ltda - Epp. Advogados: Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB: 11842A/AL) e outro. Agravados: Marcone Jones de Omena Tavares e outro. Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo (OAB: 8368/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 10, Agravo de Instrumento nº 0806221-66.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Willian Frartoni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: Instituto Nacional dos Investidores em Caderneta de Poupança e Previdência - Incpp. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do presente recurso, para rejeitar as preliminares apontadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Suspeição Des. Otávio Leão Praxedes. 11, Agravo de Instrumento nº 0806342-94.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sebastião Ferreira Sobrinho. Advogado: Tiago Carvalho de Oliveira (OAB: 24687/PE). Agravado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 12, Agravo de Instrumento nº 0806760-32.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Elson da Silva Lima. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 13, Agravo de Instrumento nº 0806837-41.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Willian Frartoni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: José Romildo de Araújo Melo. Advogado: Diogo Santos de Albuquerque (OAB: 4702/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 14, Agravo de Instrumento nº 0806937-93.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: SOCIEDADE LINCEANA DE EDUCAÇÃO LTDA E OUTRAS. Advogado: Felipe Medeiros Nobre (OAB: 5679/AL). Agravado: YURI LIMA BELTRÃO LESSA. Advogados: José Areias Bulhões (OAB: 789/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 15, Agravo de Instrumento nº 0807323-26.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: CARLOS OCTÁVIO CAVALCANTE TENÓRIO. Advogados: Fernando Albuquerque (OAB: 5126/AL) e outro. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogados: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 16, Agravo de Instrumento nº 0803783-67.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Edinaldo Luiz dos Santos. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Safra S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 14885A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de confirmar a decisão de fls. 176/183, determinando a liberação do veículo apreendido no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência da decisão monocrática, sob pena de incidência de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 17, Agravo de Instrumento nº 0805187-56.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Eduardo Gonçalves dos Santos. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 18, Agravo de Instrumento nº 0805576-41.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Pollyanna Thaise Santos Braz. Advogados: Renata Peixoto Maia (OAB: 10751/AL) e outros. Agravado: Centro Universitário Tiradentes 2 Unit. Advogados: Leila Vanessa Dias Bonfim Beserra (OAB: 11683/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, confirmando a liminar proferida nestes autos, no sentido de determinar que a agravada efetue a transferência da agravante, no curso de medicina, para o Centro universitário tiradentes - UNIT, MACEIÓ/AL. 19, Agravo de Instrumento nº 0805844-95.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Josiene Terto da Silva. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento. 20, Agravo de Instrumento nº 0805933-21.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ROSA EMILIA TEIXEIRA DE CARVALHO RIOS. Advogada: Rafaela Silveira Bueno Cantarin (OAB: 11842A/AL). Agravado: Sociedade de Educação Tiradentes S.a.



Advogados: João Victor Padilha Vilanova dos Santos (OAB: 14581/AL) e outros. **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. **Decisão:** à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para no mérito, negar-lhe provimento. 21, Agravo de Instrumento nº 0806403-52.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Mario Nicasio de Oliveira e outros. **Advogado:** David Alves de Araújo Junior (OAB: 17257/AL). **Agravado:** Braskem S/A. **Advogado:** Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. **Decisão:** à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 22, Agravo de Instrumento nº 0806687-60.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aleksandro da Silva. **Advogado:** David Alves de Araújo Junior (OAB: 17257/AL). **Agravado:** Braskem S/A. **Advogado:** Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. **Decisão:** à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 23, Agravo de Instrumento nº 9000162-39.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Estado de Alagoas. **Procurador:** Samya Suruagy do Amaral (OAB: 166303/SP). **Agravada:** Itamar Gama e Silva. **Advogado:** Mourivaldo Wanderley Duarte (OAB: 1476/AL). **Relator:** Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. **Decisão:** à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 24, Agravo de Instrumento nº 0805095-49.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Advogado:** Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). **Agravados:** Doralice da Silva Candido e outros. **Advogados:** Ricardo José Parmera Selva (OAB: 31286/PE) e outros. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a confirmar a decisão monocrática de fls. 387/396, que suspendeu os efeitos da decisão agravada e determinou o sobrestamento da ação originária de nº 0729518-09.2013.8.02.0001, e, em decorrência do que restou estabelecido no RE 827.996 (Tema 1011 do STF), revogar a decisão agravada e determinar que o Juízo de Primeiro Grau promova o deslocamento do feito para a Justiça Federal, nos termos do voto do Relator. 25, Agravo de Instrumento nº 0803775-27.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: SN SUPERMERCADO LTDA. ME.. **Advogada:** RAFAELA SILVEIRA BUENO CANTARIN (OAB: 11842/AL). **Agravado:** Banco Triângulo S/A. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, confirmar a Decisão Monocrática de fls. 69/74, nos termos do voto do relator. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0803775-27.2021.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 26, Agravo de Instrumento nº 0800897-95.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Pan S/A. Soc. **Advogados:** Joao Vitor Chaves Marques Dias (OAB: 30348/CE). **Agravado:** Laudielson Rodrigues da Silva. **Advogado:** João Vitor Chaves Marques (OAB: 30348/CE). **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de: a) alterar a periodicidade da multa fixada anteriormente, para fazer constar que, em caso de descumprimento da obrigação de não fazer, deve incidir multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por desconto indevido, limitada ao importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) conceder o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão agravada, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem. 27, Agravo de Instrumento nº 0801778-72.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Telmo Ferreira da Rocha. **Advogados:** Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL) e outro. **Agravante:** Creuza Correia de Almeida. **Advogados:** Estácio Silveira Lima (OAB: 4814/AL) e outro. **Agravado:** Estado de Alagoas. **Procurador:** Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL) e outro. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 65/72, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 28, Agravo de Instrumento nº 0802555-57.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. **Advogada:** Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). **Agravados:** Maira Toledo Tenorio Sarmento e outro. **Advogado:** Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB: 5683/AL). **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 135/143, para, ao fazê-lo, alterar o montante da multa arbitrada, a qual, em caso de descumprimento das determinações cominadas no decurso de primeiro grau, incidirá diariamente no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). 29, Agravo de Instrumento nº 0805791-17.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Geova José da Piaxão. **Advogado:** David da Silva (OAB: 11928/AL). **Agravado:** Banco Votorantim S/A. **Advogado:** Moisés Batista de Souza (OAB: 7190A/AL). **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 44/53, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 30, Agravo de Instrumento nº 0806898-96.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. **Agravante:** Elza Ferreira de Lima. **Defensor P:** Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. **Agravado:** Estado de Alagoas. **Procurador:** Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade, com fulcro no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em NÃO CONHECER do agravo de instrumento, posto que prejudicado. 31, Agravo de Instrumento nº 0802912-42.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S/A. **Advogado:** Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 9395/AL). **Agravados:** Aline Patrícia Minervino Silva e outro. **Advogados:** Antonio Oliveira Lima Neto (OAB: 14861/AL) e outros. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 267/274, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 32, Agravo de Instrumento nº 0805715-90.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ROGÉRIO ALCÂNTARA DA SILVA. **Advogado:** Rogério Aragão da Silva (OAB: 5284/AL). **Agravado:** SMTT - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE MACEIO -AL. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 21/25 para reformar em parte a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. 33, Agravo de Instrumento nº 0806097-83.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: MARIA SANDRA VIEIRA FERREIRA. **Defensor P:** Thais da Silva Cruz Moreira (OAB: 25424/BA). **Agravado:** JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO. **Advogado:** Adriane Cristine de Mendonça Cunha (OAB: 13545/AL). **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 11/18, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 34, Agravo de Instrumento nº 0806294-38.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: MARINETE PEDRO DA SILVA. **Defensor P:** Hoana Maria Andrade Tomaz (OAB: 15123/PB). **Agravado:** Departamento Estadual de Transito de Alagoas/al. **Relator:** Des. Otávio Leão Praxedes. **Decisão:** à unanimidade, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 16/21, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. 35, Agravo de Instrumento nº 0806606-14.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ademir Araújo da Silva. **Advogados:** Allyson Sousa de Farias



(OAB: 8763/AL) e outro. Agravado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Eny Bittencourt (OAB: 16827A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 36/43, para, ao fazê-lo, conceder autorização para que o recorrente realize mensalmente o depósito em conta judicial do valor integral das parcelas vencidas e vincendas constante no contrato, a fim de se manter na posse do bem e impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. 36, Agravado de Instrumento nº 0806647-78.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Agravada: Deusdete Maia dos Santos Farias. Advogada: Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB: 4924/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada apenas para modificar o valor da multa aplicada para o caso de suspensão das cobranças, de modo a fixá-la em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por desconto indevido, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como R\$500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para que a parte agravante se abstenha de negativar o nome da autora no órgão de proteção ao crédito. 37, Agravado de Instrumento nº 0806736-04.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898/AL). Agravado: Kasinski Administradora de Consórcio Ltda.. Advogada: Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho (OAB: 287894/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 22/28 para, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 38, Agravado de Instrumento nº 0806812-28.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravado: MUNICIPIO DE MACEIO. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada. Tendo em vista que o julgamento do presente agravo de instrumento esvazia o mérito do agravo interno nº 0806812-28.2022.8.02.0000/50000, de sorte a torná-lo prejudicado, conforme estabelece o art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos, a fim de que surtam os efeitos pertinentes. 39, Agravado de Instrumento nº 0806955-17.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Tenorio de Barros. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, confirmar a Decisão Monocrática de págs. 25/30, nos termos do voto do relator. 40, Agravado de Instrumento nº 0807196-88.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravado: Antonio Valdevino dos Santos Filho. Advogado: Lozinny Henrique Gama Farias (OAB: 14640/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, confirmar a Decisão Monocrática de págs. 183/190, nos termos do voto do relator. 41, Agravado de Instrumento nº 0807256-61.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Josias Justino dos Santos. Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de determinar que a instituição financeira agravada adote as medidas necessárias à suspensão dos descontos efetivados, mês a mês, no contracheque da parte agravante, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada desconto indevido, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e, para a determinação de não inserir o nome da parte agravante nos órgãos de proteção ao crédito, fixa-se em R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, limitada ao importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedendo, ainda, o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão liminar, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem pelo banco agravado, nos termos do voto do Relator. 42, Agravado de Instrumento nº 0807349-24.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Estado de Alagoas. Procurador: Luciana Frias dos Santos (OAB: 834769/SE). Agravado: ALEX FERREIRA AMORIM. Advogados: Aloísio de Melo Farias Júnior (OAB: 4058/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 26/31 para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. Suspeição Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. 43, Agravado de Instrumento nº 0807368-30.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443/AL). Agravada: Juracy Mendonça. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 207/214, para, ao fazê-lo, modificar parcialmente a decisão objurgada, tão somente no sentido de que a multa por descumprimento da obrigação de suspender todo e qualquer desconto no contracheque da parte agravada deve ter periodicidade mensal, e não diária, mantendo-a no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada desconto mensal indevido, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como conferindo ao banco agravante o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão monocrática, para o cumprimento da ordem, mantendo-se todos os demais termos do decisum. 44, Agravado de Instrumento nº 0807442-84.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ELENILMA PEREIRA DE MORAES. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898/AL). Agravado: Brk Ambiental Região Metropolitana de Maceió S.a.. Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB: 62192/RJ). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 34/38, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator. 45, Agravado de Instrumento nº 0807455-83.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Unimed Maceió. Advogada: Camila de Magalhães Machado (OAB: 13041/AL). Agravada: Marilene Claudino da Costa. Advogado: Robson Cardoso Sales Neto (OAB: 19355/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 229/235, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores constantes na certidão. 46, Agravado de Instrumento nº 0807489-58.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravada: MARIA ELISABETE CAVALCANTI DE MELO. Advogados: Diogo Braga Quintella Jucá (OAB: 14920/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 863/870, para, ao fazê-lo, conceder ao banco agravante o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem, e, de ofício, acordam em modificar a periodicidade da multa aplicada, de modo a fixá-la em R\$ 200,00 (duzentos reais) por desconto indevido, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como, manter



o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que a parte agravante se abstenha de negativar o nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do voto do relator. 47, Agravo de Instrumento nº 0807502-57.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Mercadão das Malahas. Advogado: Benício José Silva Barros (OAB: 5402/AL). Agravada: b ESPÓLIO DE RUTH NOGUEIRA GOMES\b0, registrado civilmente como MARIA GOMES RIBEIRO. Advogado: Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, confirmar a Decisão Monocrática de págs. 83/90, nos termos do voto do relator. Tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0807502-57.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, acordam, ainda, em determinar o traslado de cópia do presente acórdão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 48, Agravo de Instrumento nº 0807735-54.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Wesley Lopes Barbosa. Advogado: BRENO MARQUES DE MELLO (OAB: 23797/PB). Agravado: Estado de Alagoas. Agravado: Cebraspe - Centro Brasileiro de Pesquisa Em Avaliação e Seleç e de Promoção de Eventos. Advogados: Maria Luíza Salles Borges Gomes (OAB: 13255/DF) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO; e, ao fazê-lo, confirmar a Decisão Monocrática de págs. 28/35, nos termos do voto do relator. Suspeição Des.. Carlos Calvancanti de Albuquerque Filho. 49, Agravo de Instrumento nº 0807777-06.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Washington dos Santos de Oliveira. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Toyota do Brasil S.a.. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira (OAB: 9947A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 33/39, para, ao fazê-lo, conceder autorização para que o recorrente realize mensalmente o depósito em conta judicial do valor integral das parcelas vencidas e vincendas constante no contrato, a fim de se manter na posse do bem e impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. 50, Agravo de Instrumento nº 0808080-20.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Eugenio Costa Ferreira de Melo (OAB: 436162/SP). Agravado: SANDRA SANTOS DA SILVA. Advogado: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a confirmar a decisão monocrática de fls. 62/66, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do relator. 51, Agravo de Instrumento nº 0808463-95.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: SILVIA MARIA GUETS DE MELO e outro. Advogado: Laís Cavalcante Silva (OAB: 14789/AL). Invdo: ANDRÉ MAIA GOMES LAGES (Falecido). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 18/21, para, ao fazê-lo, manter a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de concessão da gratuidade da justiça e determinou o pagamento das custas processuais ao final do processo. 52, Agravo de Instrumento nº 0807974-29.2020.8.02.0000, de Arapiraca, Agravante: José Izidio Pereira. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169/AL) e outro. Agravado: Banco Panamericano S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 16/21, para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada para determinar o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator. 53, Agravo de Instrumento nº 0809095-92.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ângelo José Cavalcante de Souza -ME. Advogada: Adelaide Matias do Nascimento (OAB: 40707/PE). Agravado: Autofort Veiculos Ltda. Advogado: Victor Soares Braga (OAB: 9248/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão agravada apenas para determinar a suspensão do protesto, ao invés do cancelamento, nesse momento processual. 54, Agravo de Instrumento nº 0805240-37.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Nobre Patrimonial Administração e Consultoria Ltda. Advogada: Ana Francisca Pedrosa Maciel Leite (OAB: 6835/AL). Agravado: Usina Utinga Leão. Advogados: Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia (OAB: 4314/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão monocrática de fls. 168/174, ao passo em que mantem-se integralmente a decisão agravada. nos termos do voto do relator. 55, Agravo de Instrumento nº 0805731-78.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Fabiano Santos Carvalho. Advogada: Gabriely Gouveia Costa Melo (OAB: 11137/AL). Agravado: Fundação Educacional Jayme de Altavila Cesmac. Advogado: Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB: 7633/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 23/28, manter a decisão de primeiro grau. 56, Agravo de Instrumento nº 0803779-30.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravado: Agrimeron Manoel de Oliveira. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO confirmando a decisão monocrática de fls.431/435 tão só para integrar a multa por descumprimento, conforme segue:a) para o não atendimento da suspensão dos descontos no contracheque da Agravada no prazo adiante estipulado, fixar multa cominatória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada desconto indevido, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);b) para a não retirada do nome da parte agravante dos cadastros de inadimplentes, fixar multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);c) fixar o prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão monocrática, para a Agravante suspender os descontos, e manter o prazo de 5 (cinco) dias para que retire o nome da parte agravada dos cadastros de proteção ao crédito, prazos a contar da intimação da decisão monocrática. 57, Agravo de Instrumento nº 0804404-64.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Cícero José da Silva e outros. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 27/34, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. 58, Agravo de Instrumento nº 0804575-21.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Tiago Liberato dos Santos. Advogados: Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro Calheiros (OAB: 13625/AL) e outros. Agravados: Fernando Augusto Souto Santos e outros. Advogado: Brunno de Andrade Lins (OAB: 10762/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 45/49 para conceder o benefício da justiça gratuita. 59, Agravo de Instrumento nº 0804585-65.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RACINE. Advogado: Nadja Graciela da Silva (OAB: 8848/AL). Agravada: Ana Maria de Melo Rodrigues. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 111/116 para deferir o efeito suspensivo e



conceder o benefício da justiça gratuita ao Agravante. 60, Agravo de Instrumento nº 0805233-45.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ROSINEIDE DA CONCEICAO SANTOS. Advogado: Osvaldo Luiz da Mata Júnior (OAB: 1320A/RN). Agravado: Equatorial- Energia Alagoas S/A. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 47/51, de modo a reformar a decisão agravada para conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do voto condutor. 61, Agravo de Instrumento nº 0805305-32.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Adriana Duarte Barros. Advogado: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto (OAB: 18526/AL). Agravado: Empreendimentos Imobiliários Costa Esmeralda SPE - LTDA. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: À unanimidade de votos, em conformidade com o voto do Relator, à unanimidade, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 37/42, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão de primeira instância, para conceder a gratuidade da justiça à Agravante, pela presença dos requisitos para o seu deferimento. 62, Agravo de Instrumento nº 0805988-69.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Geap Autogestão Em Saúde. Advogados: Santiago Paixao Gama (OAB: 4284/TO) e outros. Agravado: Pietro de Medeiros Duarte Buchweitz. Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz (OAB: 4641/RN). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 128/135, para indeferir o pedido de efeito suspensivo e determinar o custeio das sessões de tratamento na clínica escolhida pela Agravada. 63, Agravo de Instrumento nº 0806128-06.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Agatha Gabrielly Medeiros Torres. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 25/31, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação aos agravantes, nos termos do voto condutor. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806128-06.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 64, Agravo de Instrumento nº 0806130-73.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Nara Carolina Galdino de Lima. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 31/35, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação à Agravante. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806130-73.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 65, Agravo de Instrumento nº 0806308-22.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: MARIA EUGENIA VIEIRA DOS SANTOS. Advogado: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 22/29, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação aos agravantes. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806308-22.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 66, Agravo de Instrumento nº 0806322-06.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: RICHARD DAVID HERCULANO FIGUEREDO. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 28/35, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação à Agravante. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806322-06.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 67, Agravo de Instrumento nº 0806559-40.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Edjane Santos da Silva. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 26/33, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. 68, Agravo de Instrumento nº 0806690-15.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Petrucia Ferreira de Lima. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL) e outro. Agravado: Braskem S/A. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 25/33, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação à agravante. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806690-15.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 69, Agravo de Instrumento nº 0806691-97.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: MARLENE DE LIMA RAUJO e outro. Advogado: Silvio Omena de Arruda (OAB: 12829/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 22/29, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação aos agravantes. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806691-97.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 70, Agravo de Instrumento nº 0806916-20.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Julia Marina Alves de Melo e outros. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 27/34, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação aos Agravantes. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806916-20.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 71, Agravo de Instrumento nº 0806986-37.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Tereza de Oliveira Pimentel



e outro. Advogados: André Vinícios C. de Melo (OAB: 13326/AL) e outros. Agravado: Braskem S/A. Advogado: Giovana Garcia Mendes Raposo (OAB: 42539/BA). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão agravada, cujo teor indeferiu a tutela provisória de urgência pleiteada, por vislumbrar que as partes não possuem endereço dentro da área de risco. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0806986-37.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADAR-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. Usou da palavra Dr. André Vinícios Cerqueira de Melo e Dr. Telmo Barros Calheiros Júnior. 72, Agravo de Instrumento nº 0807220-19.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Cícero João de Oliveira. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 26/33, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. 73, Agravo de Instrumento nº 0807280-89.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Ivaneide Julião da Silva. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 26/31, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau. 74, Agravo de Instrumento nº 0807362-23.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Leandro Santos da Silva e outro. Advogado: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL). Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 25/32, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação aos Agravantes. 75, Agravo de Instrumento nº 0807619-48.2022.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: MARCELO CANDIDO DA SILVA. Advogados: David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL) e outro. Agravado: Braskem S/A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 25/30, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito em relação ao Agravante. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0807619-48.2022.8.02.0000/50000, no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADAR-SE cópia da presente decisão para aqueles autos, a fim de que surta os efeitos pertinentes. 76, Agravo de Instrumento nº 0808114-92.2022.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Renivaldo José dos Santos. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Agravados: Caixa Seguradora S/A e outro. Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB: 28240/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, e, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 43/48, reformar a decisão combatida e conceder ao Agravante os benefícios da gratuita da justiça 77, Agravo de Instrumento nº 0805177-46.2021.8.02.0000, de Coruripe, Agravante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Agravado: Município de Coruripe. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para, ao confirmar a decisão monocrática de fls. 28/35, manter a decisão recorrida em todos os seus termos. 78, Remessa Necessária Cível nº 0711262-08.2019.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Wandec Nunes da Silva. Advogado: Bruno da Fonseca Lisboa (OAB: 11797/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Município de Maceió. Procurador: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente Remessa Necessária para confirmar a sentença de origem em todos os seus termos, devendo-se ser observado que, após 09.12.2021, deve ser obedecida a Taxa SELIC, conforme art. 3º, da EC nº 113/2021, para fins de juros e correção monetária. 79, Remessa Necessária Cível nº 0704577-14.2021.8.02.0001, de Maceió, Impetrante: Aubert Kristhian Santos Alves. Advogado: Felipe Gomes de Athayde Antunes (OAB: 16490/AL). Impetrado: Senhor Secretário Municipal de Saúde. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da presente Remessa Necessária a fim de, no mérito, confirmar a sentença exarada em todos os seus termos. 80, Remessa Necessária Cível nº 0732170-18.2021.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Simur Mendes Lages Maia Ferreira. Advogados: Adilson Bispo dos Santos (OAB: 13046/AL) e outro. Remetente: Juízo. Parte 02: Estado de Alagoas. Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER da presente Remessa Necessária a fim de, no mérito, confirmar a sentença exarada no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, de sorte a reconhecer o direito do autor à promoção por ressarcimento de preterição à graduação de Coronel, porém, apenas a partir da data de publicação da sentença, eis que este é o marco da primeira concessão judicial da promoção, na linha do entendimento firmado em deliberação administrativa da Seção Especializada Cível. 81, Remessa Necessária Cível nº 0709911-39.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: ESTADO DE ALAGOAS. Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (OAB: P/GE). Apelado: MIGUEL DAMASCENO DE CARVALHO. Procurador: Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 82, Apelação Cível nº 0000610-29.2014.8.02.0039, de Traipu, Apelante: Enedina Damasceno Palmeira. Advogado: Jorge Agostinho de Farias (OAB: 6818A/AL). Apelado: José Nivalso Pereira. Advogados: José Edivaldo de Farias (OAB: 13795/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à apelante (falecida) apenas no que diz respeito ao preparo recursal, conforme apontamentos do voto condutor e, assim, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, com majoração da condenação em honorários advocatícios para 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC/15. 83, Apelação Cível nº 0077571-67.2010.8.02.0001, de Maceió, Apdo/Apte: Bruno Tenório Calaça. Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outro. Apdo/Apte: Vacinne-Clinica de Vacinação e Imunização S/S Ltda.. Advogado: Eduardo Cerqueira de Arruda Cabral (OAB: 23544/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 84, Apelação Cível nº 0700224-61.2019.8.02.0045, de Murici, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Patrícia Melo Messias (OAB: 4510/AL). Apelado: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Cassia de Souza Oliveira e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em CONHECER do apelo interposto para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Outrossim, retificar a verba de sucumbência, ex officio, para a quantia de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), nos termos do art.85, §8º do CPC e da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça e, diante do não provimento do recurso interposto pelo ente público estadual, fixar os honorários recursais na importância de R\$50,00 (cinquenta reais), nos moldes do art. 85, § 11º, do CPC, motivo pelo qual a sucumbência advocatícia passará a totalizar o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), valor este que deve ser revertido ao FUNDEPAL- Fundo de Desenvolvimento e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Alagoas. 85, Apelação Cível nº 0700372-10.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador:



Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL). Apelada: Beatriz Cabral de Castro. Advogados: Alexandre Augusto Rocha Soares (OAB: 634B/SE) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para no mérito, negar-lhe provimento 86, Apelação Cível nº 0703863-59.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria do Carmo Brasileiro de Oliveira. Advogado: Fábio José Agra Santos (OAB: 10922/AL). Apelado: Mapfre Seguros Gerais S/A. Advogado: Gustavo Siciliano Cantisano (OAB: 18439A/AL). Apelado: Albuquerque e Lima Corretora de Seguros LTDA. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 87, Apelação Cível nº 0061492-13.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Tim Nordeste S/A. Advogados: Leonardo dos Anjos Cantalino (OAB: 26130/BA) e outros. Apelado: Pegasus Empreendimentos e Participações. Advogados: Teresinha Gomes (OAB: 3309/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para alterar a distribuição dos ônus sucumbenciais (30% para o autor - 70% para o réu), conforme exposto no voto condutor. 88, Apelação Cível nº 0700242-06.2018.8.02.0017, de Limoeiro de Anadia, Apelante: Eletrobrás Distribuição Alagoas. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelada: Maria Aparecida de Souza. Advogado: Diego Garcia Souza (OAB: 9563/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores mencionados na certidão retro 89, Apelação Cível nº 0704882-89.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Uninvest Construcoes e Incorporacoes Ltda. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Apelada: Daniele Pereira Silva. Advogado: Geremias dos Santos Bispo (OAB: 14663/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando os honorários advocatícios fixados em sentença para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §11º, do CPC/15. 90, Apelação Cível nº 0700866-98.2019.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Maria José Oliveira. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para produção de provas. 91, Apelação Cível nº 0712764-16.2018.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Silvaneide Flor Barbosa. Advogados: Adriane Cristine de Mendonça Cunha (OAB: 13545/AL) e outro. Apte/Apdo: Banco BMG S/A. Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao (OAB: 7675A/TO). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 92, Apelação Cível nº 0710532-70.2014.8.02.0001, de Palmeira dos Índios, Apelante: Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - ILPISA. Advogados: Rafaela Silva de Oliveira (OAB: 14745/AL) e outros. Apelado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogados: Tânia Vainsencher (OAB: 20124/PE) e outros. Apelado: PALMAS VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Maria do Socorro Vaz Torres (OAB: 3788A/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em CONHECER de ambos os recursos de apelação para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO e, assim, majorar a quota parte dos honorários sucumbenciais de cada um dos litigantes em 1%, totalizando 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da condenação, conforme art. 85, §11 do CPC, bem como, de de ofício, retificar os consectários legais, de modo que sobre os juros de mora, que contarão do vencimento, e a correção monetária, que se iniciará com o prejuízo, deverá incidir a taxa SELIC, que já engloba os dois consectários legais. 93, Apelação Cível nº 0728173-66.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jefferson Cassemiro da Silva. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelado: Banco Panamericano S/A. Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 13419A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos recursos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do Banco, reformando a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, (ii) que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação dos saques e/ou compras, desde que tenham sido sacados pelo consumidor nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, com o valor do dano material; (iv) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (v) manter a condenação da instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, manter a condenação do réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 94, Apelação Cível nº 0700541-49.2020.8.02.0037, de São Sebastião, Apelante: Nadir Ferreira Duarte. Advogados: Filipe Braga Canuto Francisco (OAB: 8554/AL) e outro. Apelado: Banco Safra S/A. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 5836A/TO). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), por força do art. 85, §11, do CPC/15, devendo ser observada a regra do art. 98, §3º do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da autora na origem. 95, Apelação Cível nº 0700036-98.2018.8.02.0014, de Igreja Nova, Recorrente: Manoel Patricio Silva. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outros. Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos SA. Soc. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL) e outro. Recorrido: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), por força do art. 85, §11, do CPC/15, devendo ser observada a regra do art. 98, §3º do CPC/15, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do autor na origem. 96, Apelação Cível nº 0700643-71.2020.8.02.0037, de São Sebastião, Apelante: Maria Nazaré dos Santos Silva. Advogada: Maria Camila de Almeida Bomfim (OAB: 16078/AL). Apelado: Itau Unibanco S.a. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 97, Apelação Cível nº 0700445-82.2016.8.02.0034, de Santa Luzia do Norte, Apelante: UNIMED LITORAL SUL RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.. Advogados: Lucas Inácio Couto Wiederkehr (OAB: 96312/RS) e outro. Apelada: Tatiana Sibaldo de Amorim. Advogado: Aurélio da Silva Sarmento (OAB: 178203/RJ). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, assim, majorar os honorários advocatícios fixados na origem em 2% (dois por cento), nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, bem como, retificar os consectários legais, de modo que a partir da data de arbitramento dos danos morais deverá



incidir exclusivamente a taxa Selic, devendo ser mantidos os demais índices fixados na sentença enquanto não alcançado este marco temporal (arbitramento - data da publicação da sentença). 98, Apelação Cível nº 0700040-04.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Maria Jose dos Santos. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. Advogados: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para ANULAR A SENTENÇA, de ofício, ante o reconhecimento de error in procedendo pelo juízo singular. Voto, ainda, pela aplicação da teoria da causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, I do CPC, para indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam, no entanto, com sua exigibilidade suspensa, por força do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, haja vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto condutor. 99, Apelação Cível nº 0700756-31.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Luzinete Maria dos Santos. Advogados: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO) e outro. Apelado: Banco Santander Brasil S/A. Advogados: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB: 28490/PE) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para ANULAR A SENTENÇA, de ofício, ante o reconhecimento de error in procedendo pelo juízo singular. Voto, ainda, pela aplicação da teoria da causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, I do CPC, para indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 485, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os quais ficam, no entanto, com sua exigibilidade suspensa, por força do art. 98, §3º, do mesmo diploma legal, haja vista a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto condutor. 100, Apelação Cível nº 0713989-66.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Jose Ednor do Nascimento Santos Filho. Advogado: Emmanuel Ferreira Alves (OAB: 12211/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso de apelação cível para, afastar parcialmente a preliminar de prescrição do fundo de direito e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, de sorte a reconhecer o direito do autor à promoção por ressarcimento de preterição à graduação de 1º Tenente, porém, apenas a partir da data de publicação do presente acórdão, eis que este é o marco da primeira concessão judicial da promoção, na linha do entendimento firmado em deliberação administrativa da Seção Especializada Cível. Por conseguinte, inverte o ônus da sucumbência, fixando a verba honorária sucumbencial em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, §8º, devendo o réu arcar integralmente com as despesas processuais, consoante preconiza o art. 86, parágrafo único, todos do CPC, destacando, por fim, a isenção conferida à Fazenda Pública quanto às custas processuais, com fulcro nos artigos 26 e 44, da Resolução n.º 19/2007, do TJ/AL. 101, Apelação Cível nº 0721460-70.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Silvinha Jacinto da Silva. Advogada: Taciana Souza Marques (OAB: 16642/AL). Apelados: Raimundo Raphael Gomes Gazzaneo Filho e outro. Advogado: Adelson Tertulino Sobral (OAB: 12950/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para reconhecer a união estável post mortem e fixando, de ofício, os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), por se tratar de matéria de ordem pública, nos termos do art. 85, §8º do CPC/15. 102, Apelação Cível nº 0721743-35.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Filipe Vinicius Ferreira de Araujo. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga (OAB: 352413/SP). Apelado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.. Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e, assim, majorar os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §11, do CPC/15, ressaltando-se, contudo, que “as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário”, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15, tendo em vista a concessão da benesse na origem. 103, Apelação Cível nº 0723993-07.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) e outro. Apelada: Virginia Maria Rodrigues Gomes. Advogado: Sérgio Egidio Tiago Pereira (OAB: 11047A/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 104, Apelação Cível nº 0700340-49.2018.8.02.0030, de Piranhas, Apelante: Município de Piranhas. Procurador: Henrique Bulhões Brabo Magalhães (OAB: 18804/AL) e outro. Apelado: Nailton Barbosa Lima. Advogados: Edvânio José da Silva (OAB: 15323/AL) e outro. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, majorando os honorários advocatícios de sucumbência para 11% (onze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 85, §11 do CPC, dispensando-se o reexame necessário nos termos do 496, § 3º, III, do CPC, além de ressaltar que os índices citados no voto condutor somente serão aplicáveis até 08/12/2021, sobrevindo a incidência da Taxa Selic, a partir de 09/12/2021 até o efetivo pagamento. 105, Apelação Cível nº 0709703-16.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria Edileuza dos Santos. Advogada: Keyla Polyanna Barbosa Lima (OAB: 8889/AL). Apelado: Hipercard Banco Multiplo S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), por força do art. 85, §11, do CPC/15 que, entretanto, permanecerão

sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC/15, uma vez que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos na origem. 106, Apelação Cível nº 0700063-56.2017.8.02.0066, de Maceió, Apelante: Hapvida Assistencia Médica Ltda. Advogados: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) e outro. Apelada: Renata Maria da Silva. Advogados: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 9963/AL) e outro. Representa: Cheila Maria da Silva. Advogado: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 7617/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para reduzir o valor da indenização pelos danos morais, arbitrando-os no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como para ajustar o parâmetro de fixação dos honorários de sucumbência, os quais devem incidir sobre o valor da condenação, mantido o percentual estabelecido na origem. nos termos do voto do Relator. 107, Apelação Cível nº 0704505-66.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Izaías da Silva Torres. Advogado: FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB: 12445/AL). Apelado: Enengi - Empresa Nacional de Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Kayo Fernandez Sobreira de Araujo (OAB: 11285/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença para para condenar o recorrido ao pagamento de indenização por danos morais ao recorrente, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como danos materiais (lucros cessantes), pelo período da inadimplência do fornecedor, compreendido



entre 28/11/2012 a 25/03/2014, sendo os valores dos aluguéis apurados em liquidação de sentença. De ofício, retificar os consectários legais, nos termos do voto do Relator. 108, Apelação Cível nº 0701306-06.2019.8.02.0053, de São Miguel dos Campos, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Josivaldo Pedro da Silva. Advogado: Geilda da Silva Cirino (OAB: 15831/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau e, de ofício, majorar em 1% o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo ora recorrente, bem como estabelecer os parâmetros de juros e correção monetária, nos termos do voto do Relator. 109, Apelação Cível nº 0000097-56.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Apelante: Município de São José da Laje. Procurador: Victor Cavalcante de Oliveira Souza (OAB: 12158/AL). Apelado: Sandra Maria da Silva. Advogados: Thaysa Tenório Araújo Passos (OAB: 14348/AL) e outros. Apelado: Ruti Neide Oliveira Teixeira. Defensor P: Evaldo Dantas Segundo (OAB: 23793/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em homologar o acordo celebrado entre o Município de São José da Laje e Ruti Neide O. Teixeira, extinguindo o feito com resolução do mérito em relação a esta última, e CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença em relação a parte Sandra Maria da Silva, retificando de ofício os consectários legais da condenação para determinar que: a) os juros de mora devem obedecer ao índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária de acordo com o IPCA-E, ambos a incidir desde o indevido inadimplemento; b) a partir de 09.12.2021, dever ser observada a incidência da taxa SELIC, de acordo com o art. 3º da EC n. 113/21, até o efetivo pagamento. 110, Apelação Cível nº 0733220-79.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Rafael Alexandre Leal da Silva. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB: 37160/BA). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 111, Apelação Cível nº 0700902-03.2019.8.02.0037, de São Sebastião, Recorrente: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogados: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) e outro. Recorrido: Cicero Avelino dos Santos. Advogada: Vanessa Batista de Carvalho (OAB: 15739/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau e, de ofício, majorar em 1% o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo ora recorrente, bem como retificar os parâmetros de juros e correção monetária, nos termos do voto do Relator. 112, Apelação Cível nº 0705222-67.2018.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Mareval César Agra Cavalcante (OAB: 2382/AL). Apelante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Representando o: Jilvan Ferreira Barbosa e outros. Apelados: José Araújo de França e outros. Defensor P: André Chalub Lima (OAB: 7405B/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 113, Apelação Cível nº 0721949-15.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Paulo Santos da Rocha. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outro. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos, para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Itaú Unibanco S/A, reformando a sentença a fim de reconhecer a legalidade da cobrança da taxa de juros remuneratórios, de sorte a julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, e NEGAR PROVIMENTO à apelação interposta por Paulo Santos da Rocha. Ante o provimento do recurso da instituição financeira e a consequente improcedência dos pedidos da parte autora, acordam em redistribuir o ônus da sucumbência para condenar exclusivamente a parte autora nas custas e honorários, estes estabelecidos por equidade e fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. 114, Apelação Cível nº 0701319-40.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB: 12450/PE). Apelada: MARLENE DA SILVA NEVES. Procurador: Joaquim Carlos Maciel Mota (OAB: 4080/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença a fim de reconhecer a legalidade da cobrança da taxa de juros remuneratórios, além de também reconhecer a legalidade da tarifa referente aos serviços prestados por terceiros, bem como da tarifa de avaliação do bem e da taxa de registro do contrato, de sorte a julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Ante o provimento do recurso e a consequente improcedência dos pedidos da parte autora, acordam em inverter o ônus da sucumbência para condenar exclusivamente a autora nas custas e honorários, estes estabelecidos por equidade e fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. 115, Apelação Cível nº 0700106-70.2013.8.02.0021, de Maribondo, Apelante: MARIA MADALENA COUTINHO DE MELO. Advogados: Miriângela Zeferino do Carmo Queirós (OAB: 6949/AL) e outros. Apelado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Soc. Advogados: Julia Queiroz & Advogados Associados (OAB: 39614/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedente a pretensão autoral, condenado a parte apelada ao pagamento de indenização pelos danos morais suportados pela apelante, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros de mora de 1% ao mês, da data do evento danoso até o arbitramento, aplicando, a partir de então, a taxa Selic, além de fixar os honorários sucumbenciais na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. 116, Apelação Cível nº 0706137-64.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Carla Rassos Melhado Cochi (OAB: 11043/AL). Apelado: Eliezer da Silva Oliveira. Advogados: Adilson Falcão de Farias (OAB: 1445/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença a fim de reconhecer a legalidade da cobrança da taxa de juros remuneratórios e da tarifa de avaliação do bem, de sorte a julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Ante o provimento do recurso e a consequente improcedência dos pedidos da parte autora, acordam em inverter o ônus da sucumbência para condenar exclusivamente o autor nas custas e honorários, estes estabelecidos por equidade e fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator. 117, Apelação Cível nº 0702235-40.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Sindicato do Fisco do Estado de Alagoas. Advogados: Janine de Holanda Feitosa Maia Gomes (OAB: 7631/AL) e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do Relator, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de consignar que os servidores não constantes da lista de fls. 841/855, do Processo nº 0021807.38.2006.8.02.0001, possuem legitimidade para executar os valores. Ademais, votam, ainda, em CONHECER do reexame necessário, a fim de reformar a sentença para: (i) determinar que seja utilizado o divisor referente a 200 (duzentas) horas mensais de trabalho para fins do cálculo do adicional noturno devido aos recorrentes; (ii) retificar os consectários legais da condenação, salientando que os valores estabelecidos pela instância de origem somente serão aplicáveis até 08/12/2021, sobrevindo a incidência da Taxa Selic, a partir de 09/12/2021 até o efetivo pagamento, por força da EC 103/2021; (iii) redimensionar o ônus sucumbencial, devendo o Estado de Alagoas, em atenção ao art. 86, parágrafo único do CPC, arcar com a integralidade dos honorários advocatícios, sendo estes arbitrados nos percentuais mínimos escalonados e previstos nos incisos do art. 85, §3º, do CPC, os quais serão calculados sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §6º-A, do Código



de Processo Civil, incluído pela Lei 14.365/2022. 118, Apelação Cível nº 0709266-72.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Augusto Carlos Borges do Nascimento (OAB: 7018B/AL). Apelado: Jailton Marinho Lima. Advogado: José Ricardo da Silva Alves (OAB: 15068/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter a sentença de primeiro grau e, de ofício, majorar em 1% o valor dos honorários de sucumbência devidos pelo ora recorrente, nos termos do voto do Relator. 119, Apelação Cível nº 0210275-88.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Pública Municipal. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelado: Sofashion Moda Jovem Ltda Me. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 120, Apelação Cível nº 0208609-52.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelado: P & B Comercio e Representacoes Ltda. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 121, Apelação Cível nº 0117814-63.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL). Apelado: Leni Santos Andrade. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 18/02/1999, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA. 122, Apelação Cível nº 0129521-28.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Mirian Lima Gonçalves Ferreira (OAB: 2367/AL) e outro. Apelado: Antônio Alves Cordeiro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 11/02/1999, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA. 123, Apelação Cível nº 0210532-16.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelado: Genese Assessoria Marketin e Representac. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator. 124, Apelação Cível nº 0211162-72.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Plínio Régis Baima de Almeida (OAB: 12354B/AL). Apelado: Sheila M S dos Santos Me. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator. 125, Apelação Cível nº 0118171-43.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Jasson Ferreira Lima (OAB: 3074/AL). Apelado: Isaías Nicolau da Silva. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 18/02/1999, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA. 126, Apelação Cível nº 0179760-70.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama (OAB: 7539/AL). Apelado: Silvano Damasceno Pereira. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso. 127, Apelação Cível nº 0223214-03.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Laila Martins de Carvalho Porto (OAB: 12064B/AL). Apelado: Paulo da Mota Cerqueira. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença proferida, para afastar a prescrição, e, aplicando a Súmula n.º 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da ação executória. 128, Apelação Cível nº 0085776-56.2008.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Cléber Carlos Rufato de Lima. Advogados: Bruno Zeferino do Carmo Teixeira (OAB: 7617/AL) e outros. Apte/Apdo: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda. Advogados: Amanda Bezerra de Toledo Piza (OAB: 8687/AL) e outros. Apelado: Nagoya Veículos Ltda.. Advogados: Adriano Costa Avelino (OAB: 4415/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 129, Apelação Cível nº 0000935-21.2012.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Quitéria Teodósio da Silva. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogados: Karoline Maria Machado Correia (OAB: 7594/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença e determinar ao juízo de origem que promova a intimação da parte embargada/ora apelante, concedendo-lhe, de consequência, prazo para manifestação acerca dos aclaratórios. 130, Apelação Cível nº 0725157-36.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: T. S. J. V. e outro. Advogado: Alexandre Ayres Cândia (OAB: 5225/AL). Apelada: S. J. V.. Advogado: Augusto Ferreira França (OAB: 6974B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER, EM PARTE, do Recurso de Apelação Cível, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a Sentença vergastada. Outrossim, fixam os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, cujo ônus será distribuído igualmente entre as partes, entretanto, a exigibilidade dessas condenações permanecerá suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos moldes do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 131, Apelação Cível nº 0723508-07.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: M. J. L. da S. e outro. Advogado: Tancredo Pereira Filho (OAB: 2069/AL). Apelado: M. J. G. P.. Defensor P: Taiana Grave Carvalho Melo (OAB: 6897B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença objurgada, de modo a julgar improcedente o pedido autoral de reconhecimento da união estável. 132, Apelação Cível nº 0701559-24.2017.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Bradesco Saúde. Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB: 9558/AL). Apdo/Apte: Yves Maia de Albuquerque Filho. Advogados: Yves Maia de Albuquerque Filho (OAB: 13676/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade NÃO CONHECER o apelo interposto por Bradesco Saúde S/A e, CONHECER a apelação interposta por Yves Maia de Albuquerque Filho, e, no mérito, DAR PARCIAL



PROVIMENTO para determinar a nulidade da cláusula contratual de reajuste por faixa etária, bem como determinar que o reajuste anual de preços fique limitado ao mesmo percentual de variação divulgado pela ANS para os planos individuais/familiares celebrados após 1º de janeiro de 1999, condenando ainda a parte ré a devolver à autora os valores pagos a maior desde 17 de janeiro de 2014, em virtude da prescrição trienal das parcelas anteriores, para condenar o Réu ao pagamento de indenização em reparação aos danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Usou da palavra o Dr Yves Maia de Albuquerque Filho. 133, Apelação Cível nº 0700330-17.2017.8.02.0005, de Boca da Mata, Apelante: Município de Boca da Mata. Advogado: Leiliane Marinho Silva (OAB: 10067/AL). Apelada: Maria José dos Santos Lima. Advogados: Lindalvo Silva Costa (OAB: 2164/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a Sentença. 134, Apelação Cível nº 0041830-63.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Equatorial Energia de Alagoas. Advogados: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL) e outros. Apelada: Maria Emilia Alves Binas. Advogados: Expedito Gomes da Silva (OAB: 1379/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 135, Apelação Cível nº 0702996-21.2020.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelada: Tatiana Maria Ramos de Oliveira. Advogado: Mário César Ribeiro Machado (OAB: 13096/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em seus termos, para além de majorar em 1% (um por cento) os honorários advocatícios recursais, com arrimo no art. 85, § 11, do CPC/2015, restando a parte vencida condenada ao pagamento no percentual total de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor da condenação, observados os termos do voto condutor 136, Apelação Cível nº 0713452-46.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Tarcisio Daniel dos Santos. Advogados: Matheus Wagner Silvério Costa (OAB: 17712/AL) e outro. Apelada: IREP -SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA (ESTÁCIO DE SÁ). Advogados: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 137, Apelação Cível nº 0700335-75.2018.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.. Advogado: Rostand Inácio dos Santos (OAB: 22718/PE). Apelado: Ricardo Batista Rosendo. Advogados: João Antonio da Silva Neto (OAB: 14843/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença exclusivamente quanto a fixação dos consectários legais e, ao fazê-lo estabelecer a incidência da correção monetária com base no INPC, desde o evento danoso até a citação - termo inicial dos juros moratórios -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, considerando a natureza híbrida do referido indexador. 138, Apelação Cível nº 0701127-36.2018.8.02.0044, de Marechal Deodoro, Apelante: S. G. B.. Advogados: André Henrique Ramos da Silva (OAB: 14191/AL) e outro. Apelado: É K. G.. Advogado: Ítalo Maxsuel Luciano de Souza (OAB: 15300/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER, EM PARTE, do Recurso, por admissível para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de: i) manter a divisão dos bens na forma partilhada na Sentença, com a inclusão do automóvel; e, ii) a partir de uma interpretação lógico-sistemática do pedido, incluir na partilha o débito oriundo de empréstimo consignado contraído durante a constância da sociedade conjugal, nos termos do voto condutor 139, Apelação Cível nº 0713252-39.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi. Advogados: Rodrigo de Sá Queiroga (OAB: 16625/DF) e outros. Apelada: Lydia de Almeida Seabra. Advogado: Natalia França Von Sohsten (OAB: 10271/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação para, no mérito, DAR PROVIMENTO e, ao fazê-lo, modificar a sentença hora vergastada para julgar improcedentes os pedidos dispostos na exordial, outrossim, inverter os ônus da sucumbência para condenar a Apelada, exclusivamente a Apelada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 140, Apelação Cível nº 0002926-03.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Google Brasil Internet Ltda. Advogado: Fabio Rivelli (OAB: 12640A/AL). Apelado: Marcelo Palmeira Cavalcante. Advogados: Holmes Nogueira Bezerra Napolini (OAB: 9576/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos do voto condutor, reformar a Sentença prolatada no primeiro grau nos seguintes quesitos:1) Determinar ao Apelante que remova imediatamente do site de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, YouTube, os vídeos em que se exhibe o Autor, na situação tratada na petição inicial, desde que estes vídeos não componham parte integrante de reportagens jornalísticas veiculadas. Assim, excluam-se imediatamente os conteúdos a seguir individualizados, conforme § 1º do art. 19 da Lei n.º 12.965/2014: a) Título: Marcelo Palmeira vereador por Maceió... Vergonha; Canal "DDD82 Conectando você a verdade", url: <https://www.youtube.com/watch?v=Czf84B0q7k>; b) Título: Em 2020! Marcelo Palmeira quer ser prefeito de Maceió! Você vai deixar?; Canal Bekman Amorim de Moura, url: <https://www.youtube.com/watch?v=gPRvqyWOos4>; e c) Título: POR QUE O RUI NÃO MOSTRA O SEU VICE NA TELEVISÃO?; Canal Ronaldo Lessa, url: <https://www.youtube.com/watch?v=KApAa9DL-vQ>, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Acórdão, sob pena de nova multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento da medida concedida, limitada ao valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 497 e 536, § 1º, do Código de Processo Civil.2) condenar o Apelante ao pagamento da multa cominatória, cujo valor se revisa no presente Acórdão, pelos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e de vedação ao enriquecimento ilícito, para o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo cumprimento intempestivo da obrigação de fazer, determinada pela Decisão Interlocutória de fls. 29/32; e3) retificar os consectários legais da condenação à indenização pelos danos morais provocados ao autor, cujo valor arbitrado em Sentença restou mantido, de modo que os juros moratórios devem fluir a partir do EVENTO DANOSO - 10/04/2012, data do descumprimento da ordem de remoção do vídeo impugnado - conforme art. 398 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN, e Súmula 54 do STJ, à taxa de 1% ao mês, até a data do ARBITRAMENTO na Sentença, consoante disposto na Súmula 362 do STJ, a partir de quando deve fluir unicamente a taxa Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária, até que ocorra o efetivo pagamento.1) Determinar ao Apelante que remova imediatamente do site de compartilhamento de conteúdos audiovisuais, YouTube, os vídeos em que se exhibe o Autor, na situação tratada na petição inicial, desde que estes vídeos não componham parte integrante de reportagens jornalísticas veiculadas. Assim, excluam-se imediatamente os conteúdos a seguir individualizados, conforme § 1º do art. 19 da Lei n.º 12.965/2014: a) Título: Marcelo Palmeira vereador por Maceió... Vergonha; Canal "DDD82 Conectando você a verdade", url: <https://www.youtube.com/watch?v=Czf84B0q7k>; b) Título: Em 2020! Marcelo Palmeira quer ser prefeito de Maceió! Você vai deixar?; Canal Bekman Amorim de Moura, url: <https://www.youtube.com/watch?v=gPRvqyWOos4>; e c) Título: POR QUE O RUI NÃO MOSTRA O SEU VICE NA TELEVISÃO?; Canal Ronaldo Lessa, url: <https://www.youtube.com/watch?v=KApAa9DL-vQ>, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste Acórdão, sob pena de nova multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o caso de descumprimento da medida concedida, limitada ao valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 497 e 536, § 1º, do Código de Processo Civil;2)



condenar o Apelante ao pagamento da multa cominatória, cujo valor se revisa no presente Acórdão, pelos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e de vedação ao enriquecimento ilícito, para o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo cumprimento intempestivo da obrigação de fazer, determinada pela Decisão Interlocutória de fls. 29/32; e3) retificar os consectários legais da condenação à indenização pelos danos morais provocados ao autor, cujo valor arbitrado em Sentença restou mantido, de modo que os juros moratórios devem fluir a partir do EVENTO DANOSO - 10/04/2012, data do descumprimento da ordem de remoção do vídeo impugnado - conforme art. 398 do CC c/c art. 161, §1º, do CTN, e Súmula 54 do STJ, à taxa de 1% ao mês, até a data do ARBITRAMENTO na Sentença, consoante disposto na Súmula 362 do STJ, a partir de quando deve fluir unicamente a taxa Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária, até que ocorra o efetivo pagamento. Usou da palavra o Dr Daniel Pedro Lins da Silva pelo recorrido 141, Apelação Cível nº 0034254-82.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Cristiane Souza Torres Cruz (OAB: 2669SE/AL). Apelados: Maria do Socorro Gameleira Bomfim e outro. Advogado: Felipe Rebelo de Lima (OAB: 6916/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta em face de despacho de fl 157 142, Apelação Cível nº 0715886-76.2014.8.02.0001, de Maceió, Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa (OAB: 11632A/AL). Apdo/Apte: MARCOS ANDRE GOMES. Advogados: Ana Carolina de Lima Vieira (OAB: 15492/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: a unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo Banco Bradesco S/A, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e assim permitir a cobrança dos juros remuneratórios nos moldes pactuados e, CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto por MARCOS ANDRÉ GOMES, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, invertendo o ônus da sucumbência. 143, Apelação Cível nº 0701772-14.2021.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Jose Paulino Filho. Advogado: Cayk Douglas Correia Higino Lessa (OAB: 15161/AL). Apelado: Possíveis Interessados. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso de Apelação Cível, por admissível e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a Sentença para declarar que Doralice Gomes Ferreira, falecida, é mãe socioafetiva de José Paulino Filho, averbando-se a maternidade em seu registro de nascimento, juntamente com a averbação dos nomes dos avós maternos e o patronímico da falecida. 144, Apelação Cível nº 0732980-32.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Andrya Maria Motta de Queiroz. Advogados: Domingos Sávio de Souza (OAB: 13813/AL) e outro. Apelante: Cycosa Cyro Accioly Comércio Ltda. Advogados: Maria Nidette de Vasconcelos Toledo (OAB: 10805/AL) e outros. Apelante Adesiv: Ford Motor Company Brasil Ltda.. Advogados: Júlio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 298104/SP) e outros. Apelado: Ford Motor Company Brasil Ltda.. Advogados: Julio Gonzaga Andrade Neves (OAB: 298104/SP) e outro. Apelado: Cycosa Cyro Accioly Comércio Ltda. Advogados: Ynaiara Maria Lessa Santos Lima (OAB: 5558/AL) e outros. Apelado: Laguna Veículos Ltda. Advogado: Maxwell Soares Moreira (OAB: 11703/AL). Apelada: Andrya Maria Motta de Queiroz. Advogado: Soriano Santos Torres (OAB: 5561/AL). Apelada Adesiv: Andrya Maria Motta de Queiroz. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos três Recursos interpostos, por admissíveis, e no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a Sentença prolatada pelo Magistrado de primeiro grau, conforme os termos do voto condutor, nos seguintes aspectos: 1) majorar para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a compensação financeira dos danos morais suportados pela Autora, a ser custeada solidariamente pelas empresas demandadas, cujos consectários legais devem fluir a partir da data do primeiro arbitramento na Sentença, tendo por base o valor majorado neste Acórdão, conforme previsão dos arts. 406 e 407 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, e consoante disposto na Súmula 362 do STJ, aplicada a taxa Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; e2) tendo os litigantes sucumbido reciprocamente quanto às pretensões autorais, ficam os polos ativo e passivos do litígio, responsáveis pelo recolhimento rateado das custas e dos honorários advocatícios (metade pelas codemandadas, metade pela parte autora), os quais passo a fixar, em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do do art. 85, §§ 2º, 6º e 6º - A, e art. 86, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, e ressalvada a condição suspensiva de exigibilidade dessas verbas, por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, conforme art. 98, § 3º, do referido diploma de procedimentos. Suspeição Des. Otávio Leão Praxedes. Usou da palavra Dra. Thaís Mascarenhas Lima e Dra. Janine de Holanda Feitosa. 145, Apelação Cível nº 0010181-37.1997.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Libro Companhia de Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogados: Rosely Cristina Marques Cruz (OAB: 178930/SP) e outros. Apelado: Sebastião Antônio Teixeira Nogueira. Advogados: Nelson Henrique Rodrigues de França Moura (OAB: 7730/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta para ajuste de entendimento 146, Apelação Cível nº 0700321-85.2019.8.02.0037, de São Sebastião, Apelante: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.. Advogados: Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB: 5624/AL) e outros. Apelado: Eliseu Justino Santos. Advogado: Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB: 10726/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, reconhecendo o dever de indenizar o Apelado de forma proporcional a lesão sofrida no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Outrossim, reformar a sentença, de ofício, exclusivamente quanto à fixação dos consectários legais e, ao fazê-lo estabelecer a incidência da correção monetária com base no INPC, desde o evento danoso até a citação - termo inicial dos juros moratórios -, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a Taxa Selic. 147, Apelação Cível nº 0701571-96.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Sandro Soares Lima (OAB: 5801/AL) e outro. Apelada: Ana Claudia Gomes da Silva. Advogado: Felipe Lopes de Amaral (OAB: 11299/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissíveis, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, ao fazê-lo, majorar dos honorários advocatícios de sucumbência em 1% (um por cento) para totalizar 11% (onze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. Outrossim, de ofício, estabelecer que a título de juros e correção monetária, após 09.12.2021, deve ser obedecida a Taxa SELIC, conforme art. 3º, da EC nº 113/2021. 148, Apelação Cível nº 0700753-89.2015.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Município de Santana do Ipanema. Procurador: Danylo Bezerra de Carvalho (OAB: 10980/AL) e outro. Apelado: Macfrig Indústria de Máquinas e Equipamentos Frigoríficos Ltda.. Advogados: Sergio Henrique Ferreira Vicente (OAB: 51891/GO) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: á unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a Sentença. Outrossim, majorar os honorários em 1% (um por cento) que, somados ao importe fixado na origem passa a totalizar 9% (onze por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil 149, Apelação Cível nº 0039097-27.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Estado de Alagoas. Procurador: Elder Soares da Silva Calheiros (OAB: 9233/AL). Apelados: Carlos André Cardoso de Oliveira e outros. Advogados: Fábio Bezerra Cavalcanti (OAB: 8828/AL) e outros. Apelado: Márcio Felipe Inácio Fiel. Advogado: Sérgio Ludmer (OAB: 8910A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER, EM PARTE, do recurso e, no mérito, na parte conhecida, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a prescrição quinquenal dos valores devidos, mantendo a sentença incólume em seus demais termos. Outrossim, fixar, de ofício os juros e a correção monetária sobre o pagamento das diferenças remuneratórias, nos



moldes destacados no voto condutor. Usou da palavra Dr. Caio Henrique Alcântara. 150, Apelação Cível nº 0726509-29.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Claudivan Gomes de Albuquerque. Advogados: Bernardo L. G. Barretto Bastos (OAB: 6920/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Rodrigo Brandão Palácio (OAB: 6236B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo para afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de julgar parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento do valor correspondente a conversão em pecúnia de 7 (sete) períodos integrais e 1 (um) período proporcional correspondente às férias e de 4 (quatro) licenças especiais integrais e 1 (uma) proporcional, estas últimas que serão calculadas na forma simples, com base no valor da última remuneração, desconsideradas as verbas de caráter transitório. Outrossim, estabelecer os juros de mora e a correção monetária segundo os parâmetros dos Temas 905 do STJ e 810 do STF até 07/12/2021, sobrevivendo a taxa SELIC a partir de 08/12/2021, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021 até o efetivo pagamento, bem como fixar os honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 85, § 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 151, Apelação Cível nº 0706365-28.2017.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Denise Mary Veríssimo da Silva. Advogados: Jefferson Martins de Lucena (OAB: 12692/AL) e outro. Apelado: Unimed Metropolitana do Agreste Cooperativa de Trabalhos Médicos. Advogados: Manoel Roberto Calheiros Correia (OAB: 3234/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença e assim autorizar o cumprimento da multa no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). 152, Apelação Cível nº 0700600-25.2016.8.02.0054, de São Luiz do Quitunde, Apelante: Christhiana de Lima Duarte Macena. Advogados: Leonardo Jatobá de Souza (OAB: 18455/AL) e outros. Apelado: Município de São Luiz do Quitunde. Procurador: Carlos Magno Brandão de Oliveira (OAB: 14689/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença de improcedência, contudo, sob fundamentação diversa, para fazê-lo com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil. Outrossim, majorara os honorários advocatícios de sucumbência em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, os quais, somados ao percentual fixado no Juízo de origem passam a totalizar 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, cuja exigibilidade se manterá suspensa, tudo conforme art. 85, § 11 c/c art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 153, Apelação Cível nº 0714127-96.2022.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Carlos Roberto Rodrigues. Advogados: Mário Veríssimo Guimarães Wanderley (OAB: 6649/AL) e outro. Apelantes: Alagoas Previdência e outro. Procurador: Manuela Dantas Batista (OAB: 12756/SE). Apelados: Alagoas Previdência e outro. Apelado: Carlos Roberto Rodrigues. Advogados: Karen Marianne dos Santos Lima (OAB: 11086/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos Recursos de Apelação interpostos, por admissíveis, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e ao fazê-lo manter a sentença que concedeu a promoção de subtenente ao autor, a contar de 03/02/2021. Outrossim, considerando não provimento do recurso do Estado de Alagoas, único sucumbente na origem, acordam por majorar os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais), os quais, somados aos fixados na sentença, passam a totalizar R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), nos moldes do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. 154, Apelação Cível nº 0735410-83.2019.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Thúlio Roberto Emery dos Santos. Advogado: Carlos Alexandre Pereira Lins (OAB: 3386/AL). Recorrido: Estado de Alagoas. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta por necessidade de diligências 155, Apelação Cível nº 0736060-38.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelantes: J. K. dos S. G. e outro. Representa: JELAINE MARCIA GOMES DOS SANTOS e outros. Apelado: K. de O. G.. Defensor P: Djalma Mascarenhas Alves Neto (OAB: 6756/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter os alimentos no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, conforme outrora fixado na Sentença vergastada 156, Apelação / Remessa Necessária nº 0715374-20.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Petrúcio Monteiro de Carvalho. Advogados: Ana Paula de Menezes Marinho (OAB: 13808/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 157, Embargos de Declaração Cível nº 0700065-63.2015.8.02.0044/50000, de Marechal Deodoro, Embargante: Município de Marechal Deodoro. Procurador: João José Acioli Araújo (OAB: 5745/AL). Embargada: Laurineide Medeiros Araújo Pinto. Advogado: Phelipe Gabriel Clementino Vargas (OAB: 11388/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, em razão da ausência dos vícios elencados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. 158, Embargos de Declaração Cível nº 0708214-75.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB: 9395A/AL) e outro. Embargado: Marlene Regueira Teixeira. Advogado: André Freitas Oliveira da Silva (OAB: 6664/AL). Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se incólume o acórdão impugnado. 159, Embargos de Declaração Cível nº 0000944-06.2014.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: La Maison D'Automobiles Ltda.. Representa: Galba de Souza Accioly Filho e outro. Embargado: Maxwell Barros Rodrigues. Advogado: Diego Garcia Souza (OAB: 9563/AL). Embargado: Aravel Arapiraca Veículos Ltda-Nova Aravel. Advogados: Bruno de Góes Gerbase (OAB: 8095/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, rejeitá-los. 160, Embargos de Declaração Cível nº 0000944-06.2014.8.02.0058/50001, de Arapiraca, Embargante: La Maison D'Automobiles Ltda.. Representa: Galba de Souza Accioly Filho e outro. Embargante: Maxwell Barros Rodrigues. Advogado: Diego Garcia Souza (OAB: 9563/AL). Embargado: Nova Aravel Com Veículos Peças e Serviços Ltda. Advogados: Bruno de Góes Gerbase (OAB: 8095/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão vergastado. 161, Embargos de Declaração Cível nº 0801431-39.2022.8.02.0000/50001, de São José da Tapera, Embargante: Luciana Fernandes Silva de Souza. Advogados: Erasmo Antônio da Silva Júnior (OAB: 8805/AL) e outros. Embargados: Robson Fernandes da Silva e outro. Advogados: André Freire Lustosa (OAB: 14209/AL) e outros. Relator: Des. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 162, Embargos de Declaração Cível nº 0726368-44.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Begson Mazoni dos Santos. Advogado: Gustavo Henrick Lima Ribeiro (OAB: 6760/AL). Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Helder Braga Arruda Júnior (OAB: 11935B/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 163, Embargos de Declaração Cível nº 0702235-29.2016.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Sivoneide Barbosa de Oliveira. Defensor P: ' de Alagoas (OAB: D/AL). Embargado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 164, Embargos de Declaração Cível nº 0732628-74.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Silvana Lima Leão. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Embargado: Fundação Assistencial do Ministerio da Fazenda-assefaz. Advogado: Poliana Lobo e Leite (OAB:



29801/DF). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 165, Embargos de Declaração Cível nº 0732194-22.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Telefonica Brasil S/A. Advogado: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 80851/RS). Embargado: Carvalho & Souza Participações e Empreendimentos Ltda. Advogados: Luiz Soares de Moraes (OAB: 4158A/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, ante a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 166, Embargos de Declaração Cível nº 0700290-60.2018.8.02.0050/50001, de Porto Calvo, Embargante: Istênio Rebelo e outros. Advogado: Ítalo Ferro de Souza (OAB: 9033/AL). Embargada: Karollina Siqueira Moura. Advogado: José Artur Gomes Pinheiro Santos (OAB: 11877/AL). Embargado: Wellington Ramos Moura. Advogados: Boanerges Vieira G. Júnior (OAB: 5205/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 167, Embargos de Declaração Cível nº 0701676-69.2020.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante: Banco Pan S.a.. Advogados: Tenylle Pessoa Queiroga (OAB: 28495/PE) e outro. Embargado: Maria Isabel Farias da Silva. Advogado: Zenício Vieira Leite Neto (OAB: 9284/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 168, Embargos de Declaração Cível nº 0802690-06.2021.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: CONSÓRCIO OAS-COESA. Advogados: CAROLINA DE GOES PICCHIONI ZAMBOTTO (OAB: 275439/SP) e outro. Embargado: SANTOS & CATÃO LTDA.. Advogado: Mackysuel Mendes Lins (OAB: 14794/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, ante a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 169, Embargos de Declaração Cível nº 0808680-75.2021.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Construtora B. Santos Ltda. Advogados: Jefferson Germano Regueira Teixeira (OAB: 5309/AL) e outro. Embargado: Banco Safra S/A. Advogados: Ian Coutinho Mac Dowell de Figueiredo (OAB: 19595/PE) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS EM PARTE, a fim de suprir a omissão apontada quanto à ausência de análise do pedido de concessão da gratuidade de justiça, sem, contudo, atribuir-lhes efeitos infringentes, apenas para esclarecer a inutilidade desse pleito formulado pela parte ora embargante, em sede de contrarrazões do agravo de instrumento. 170, Embargos de Declaração Cível nº 0734726-66.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Floramagna Rodrigues Ferreira Ernesto dos Santos e outros. Advogado: Ademyr Cesar Franco (OAB: 14184A/AL). Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 171, Embargos de Declaração Cível nº 0803989-52.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: HUGO CARDOSO ALMEIDA. Advogados: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL) e outros. Embargado: Bv Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, em face da perda de objeto ocasionada pela homologação do acordo extrajudicial que extinguiu o feito com resolução de mérito. 172, Embargos de Declaração Cível nº 0701518-72.2015.8.02.0051/50000, de Rio Largo, Embargante: Carlos José da Silva. Advogados: Juliana Trautwein Chede (OAB: 52880/PR) e outro. Embargado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 173, Embargos de Declaração Cível nº 0810315-28.2020.8.02.0000/50001, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Telefonica Brasil S/A. Advogados: Felipe Esbroglio de Barros Lima (OAB: 310300/SP) e outro. Embargado: Meyer Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Saulo Vasco de Farias Silva (OAB: 13249/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 174, Embargos de Declaração Cível nº 0730472-79.2018.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Advogados: Larisse Salvador Bezerra de Vasconcelos (OAB: 28332/PE) e outros. Embargado: Tony Everton Ramos da Silva. Advogados: Thiago Alexandre de Melo Borba (OAB: 14011/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 175, Embargos de Declaração Cível nº 0730472-79.2018.8.02.0001/50001, de Maceió, Embargante: Tony Everton Ramos da Silva. Advogados: Thiago Alexandre de Melo Borba (OAB: 14011/AL) e outro. Embargado: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Advogados: Arthur Reynaldo Maia Alves Neto (OAB: 714B/PE) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado 176, Embargos de Declaração Cível nº 0807174-64.2021.8.02.0000/50000, de Maceió, Embargante: Banco Volkswagen S/A. Advogados: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB: 10456/AL) e outro. Embargada: Erika Rodrigues Lins. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 177, Embargos de Declaração Cível nº 0804279-72.2017.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Fazenda Pública Estadual. Procurador: Luiz Januario de Oliveira (OAB: 111111/AL). Embargado: Telemar Norte Leste S/A. Advogados: Valquíria de Moura Castro Ferreira (OAB: 6128/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Aclaratórios, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, e reconhecer a contradição apontada pela Embargante a fim de saná-la, mantida incólume a fundamentação alinhavada pelo Relator e modificando apenas o dispositivo do Acórdão de fls. 255/263, de modo que passe a vigorar com os seguintes termos: "ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a Decisão Interlocutória objurgada e ressaltando que os atos constritivos determinados pelo Juízo da Execução Fiscal deverão ser submetidos ao Juízo universal, a quem caberá determinar a substituição dos atos de construção que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, conforme art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falência, a LREF), e art. 69, do Código de Processo Civil, nos termos em que se fundamentam o voto condutor." 178, Embargos de Declaração Cível nº 0805762-69.2019.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Caixa Econômica Federal - Caixa. Advogado: Dioclécio Cavalcante de Melo Neto (OAB: 6983/AL). Embargado: Construmais Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogados: Luciano Pontes de Maya Gomes (OAB: 6892/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, ACOLHÊ-LOS no sentido de DAR PROVIMENTO ao agravo de Instrumento nº 0805762-69.2019.8.02.0000, revogando a decisão monocrática de fls. 199/205. 179, Embargos de Declaração Cível nº 0704758-88.2016.8.02.0001/50001, de Maceió,



Embargante: Município de Maceió. **Procurador:** Laila Soares Cavalcante (OAB: 8539/AL) e outros. **Embargado:** Ladirson Marinho de Araújo. **Advogados:** Aldemar de Miranda Motta Júnior (OAB: 4458A/AL) e outros. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Aclaratórios, por admissíveis, para no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto condutor. 180, Embargos de Declaração Cível nº 0707665-36.2016.8.02.0001/50001, de Maceió, **Embargante:** Thyago Francisco Agra de Miranda. **Advogados:** Dra. Laryssa Juliana Cesar da Silva (OAB: 11345/AL) e outros. **Embargado:** Construtora Humberto Lobo Ltda. **Advogados:** Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB: 10760/AL) e outro. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, REJEITÁ-LO, de sorte a manter incólume o Acórdão. 181, Embargos de Declaração Cível nº 0707665-36.2016.8.02.0001/50002, de Maceió, **Embargante:** Construtora Humberto Lobo Ltda. **Advogados:** Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros (OAB: 10760/AL) e outro. **Embargado:** Thyago Francisco Agra de Miranda. **Advogados:** Dra. Laryssa Juliana Cesar da Silva (OAB: 11345/AL) e outros. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, REJEITÁ-LO, de sorte a manter incólume o Acórdão. 182, Embargos de Declaração Cível nº 0700244-72.2016.8.02.0040/50000, de Atalaia, **Embargante:** Município de Atalaia. **Procurador:** Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Júnior (OAB: 8333/AL) e outros. **Embargado:** Wandec Nunes da Silva. **Advogado:** Hilton Lourenço de Lima Júnior (OAB: 13704/AL). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** à unanimidade, em CONHECER dos presentes Aclaratórios, por admissíveis, para no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume a Decisão embargada, nos termos do Voto Condutor. 183, Embargos de Declaração Cível nº 0713070-19.2017.8.02.0001/50001, de Maceió, **Embargante:** Jose Reis da Silva Gama. **Advogado:** Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). **Embargado:** Banco BMG S/A. **Advogados:** João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) e outro. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração, para, no mérito, por idêntica votação, REJEITÁ-LOS, mantendo o Acórdão embargado como proferido, nos termos do voto condutor. 184, Embargos de Declaração Cível nº 0700446-23.2019.8.02.0047/50000, de Pilar, **Embargante:** Banco BMG S/A. **Advogados:** Tais Silva de Freitas (OAB: 41540/PE) e outros. **Embargado:** Erik Willames da Costa. **Advogado:** Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** a unanimidade de votos, em CONHECER dos Embargos de Declaração, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, e assim reconhecer a omissão apontada e incluir no dispositivo a compensação dos valores relativos as compras realizadas pela Embargada, passando o número “2” do dispositivo a ter a seguinte redação 185, Embargos de Declaração Cível nº 0702328-27.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, **Embargante:** Alagoas Previdência. **Embargada:** Dolores Albuquerque Teixeira. **Advogados:** Eraldo Malta Brandão Neto (OAB: 9143/AL) e outro. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** a unanimidade, em CONHECER do presente embargo, para, no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume o Acórdão embargado por não verificar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. 186, Embargos de Declaração Cível nº 0700752-51.2021.8.02.0037/50000, de São Sebastião, **Embargante:** Emídia Ferreira Lima. **Advogados:** Maicon Douglas Cassiano Alves (OAB: 16134/AL) e outro. **Embargado:** 394-banco Bradesco Financiamentos S/A. **Soc. Advogados:** Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB: 14913A/AL) e outro. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargo para, no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume o Acórdão embargado por não verificar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. 187, Embargos de Declaração Cível nº 0700625-74.2021.8.02.0050/50000, de Porto Calvo, **Embargante:** Banco BMG S/A. **Advogado:** Sérgio Gonini Benício (OAB: 16531A/AL). **Embargada:** Josefa Braga da Silva. **Advogado:** Eli Alves Bezerra (OAB: 15605/PE). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** a unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargo para, no mérito, por idêntica votação, ACOLHÊ-LO, para reconhecer o erro de premissa fática e, considerando a demonstração do negócio jurídico realizado entre as partes, modificar o Acórdão proferido para negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Embargada e assim manter a sentença de improcedência. 188, Embargos de Declaração Cível nº 0701274-33.2016.8.02.0044/50000, de Marechal Deodoro, **Embargante:** Jailson de Oliveira. **Advogado:** Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). **Embargado:** Banco BMG S/A. **Advogados:** Juliana Marques Modesto (OAB: 7794/AL) e outros. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, e no mérito ACOLHÊ-LO PARCIALMENTE, conforme o voto condutor, para, emprestando-lhe efeitos infringentes, alterar o Acórdão, de fls. 367/381, somente quanto ao item “4” do seu dispositivo, passando a vigorar nos seguintes termos: “4) CONDENAR a instituição bancária na obrigação de compensar o Autor pelos danos morais suportados no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), acrescidos dos consectários legais, cujos juros de mora devem fluir, à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data de vencimento da fatura mais antiga não atingida pela prescrição (Art. 397 do Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN), até a data em que passa a incidir a correção monetária, a partir do arbitramento da indenização, consoante disposto pela Súmula 362 do STJ, passando a ser aplicado unicamente o índice Selic, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária, até o efetivo pagamento.” 189, Embargos de Declaração Cível nº 0733083-97.2021.8.02.0001/50000, de Maceió, **Embargante:** Município de Maceió. **Procurador:** Estácio da Silveira Lima (OAB: 4814/AL). **Embargado:** João Alexandre Gomes Lins. **Advogado:** Tércio Rodrigues da Silva (OAB: 2566/AL). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** a unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargo, para, no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume o Acórdão embargado por não verificar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. 190, Embargos de Declaração Cível nº 0702399-29.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, **Embargante:** Banco Pan S/A (panamericano). **Advogado:** Eny Bittencourt (OAB: 16827/AL). **Embargada:** Vera Lúcia dos Santos Silva. **Advogada:** RAYANNE STEPHANE BOMFIM GUIMARÃES (OAB: 14804/AL). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargo, para, no mérito, REJEITÁ-LO, mantendo incólume o Acórdão embargado por não verificar qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado. 191, Embargos de Declaração Cível nº 0807099-25.2021.8.02.0000/50002, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, **Embargante:** Braskem S.a. **Advogados:** Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. **Embargados:** ANDRE POSSIDONIO DOS SANTOS e outros. **Advogados:** David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL) e outros. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** à unanimidade, em CONHECER dos Embargos de Declaração, e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, emprestando-lhes efeito infringente, apenas para afastar a multa por recurso protelatório imposta à embargante 192, Embargos de Declaração Cível nº 0808556-92.2021.8.02.0000/50001, de Maceió, **Embargante:** Município de Maceió. **Procurador:** João Luiz Lobo Silva (OAB: 5032/AL). **Embargante:** Rayanne Isabelle Tenório da Silva, Secretária Municipal de Gestão. **Embargado:** Antônio André Silva de Oliveira. **Advogado:** Gustavo Guilherme Maia Nobre Silva (OAB: 9649/AL). **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** por unanimidade, em CONHECER dos Embargos de Declaração, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, para manter o Acórdão nos termos em que prolatado. 193, Embargos de Declaração Cível nº 0809858-93.2020.8.02.0000/50002, de Maceió, **Embargante:** Murano Empreendimentos e Participações Ltda.. **Advogado:** Bruno Santana Maria Normande (OAB: 4726/AL). **Embargados:** Incorporadora Lima Araújo Ltda. e outro. **Advogados:** Karla Mirelle Terencio Costa (OAB: 11566/AL) e outros. **Relator:** Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. **Decisão:** retirado de pauta em face do impedimento do Des. Otávio Leão Praxedes 194,



Embargos de Declaração Cível nº 0809858-93.2020.8.02.0000/50003, de Maceió, Embargante: Blumare Comércio de Peças e Veículos Ltda. Advogados: Gustavo César Leal Farias (OAB: 13799B/AL) e outros. Embargados: Incorporadora Lima Araújo Ltda. e outro. Advogados: Karla Mirelle Terencio Costa (OAB: 11566/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta em face do impedimento do Des. Otávio Leão Praxedes 195, Embargos de Declaração Cível nº 0705681-75.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Luiz Tenório Luna. Advogados: Eraldo Malta Brandão Neto (OAB: 9143/AL) e outro. Embargado: Alagoas Previdência. Procurador: Mário Henrique Menezes Calheiros (OAB: 6905/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes Embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeitos infringentes, mantendo a sentença proferida, no sentido de condenar a Alagoas Previdência à obrigação de fazer consistente na implantação do reajuste estabelecido no inciso IV do art. 1º da Lei Estadual nº 7.533/13, que fixou em 15% (quinze por cento) o reajuste da parte autora a partir de março de 2015, abatendo-se eventuais percentuais já implantados, bem como à obrigação de pagar os valores retroativos, tomando-se como termo inicial o mês de competência de março de 2015, com a retificação aos consectários legais dispostas no Acórdão. 196, Embargos de Declaração Cível nº 0804933-59.2017.8.02.0000/50001, de Maceió, Embargante: Maria Marlene Costa e outros. Advogados: Cláudia Lopes Medeiros (OAB: 5754/AL) e outros. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Júnior (OAB: 2427/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Embargo para, no mérito, por idêntica votação, ACOLHÊ-LO, excluindo do acórdão de fls. 48-63 os efeitos infringentes que determinaram a compensação de valores. 198, Conflito de competência cível nº 0500669-33.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto. Suscitado: Juízo da 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR a competência do Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual, ora suscitado, para processar e julgar a demanda instaurada nos autos de nº 0702059-51.2021.8.02.0001. 199, Conflito de competência cível nº 0500239-47.2022.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 23ª Vara Cível da Capital / Família. Suscitado: Juízo da 27ª Vara Cível da Capital / Família. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos em CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, para processar e julgar a ação de modificação de guarda c/c busca e apreensão de bens de menores tombada sob o n. 0709680-65.2022.8.02.0001, nos termos do voto do relator. 200, Conflito de competência cível nº 0500313-04.2022.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 25ª Vara Cível da Capital / Família. Suscitado: Juízo da 22ª Vara Cível da Capital / Família. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, para processar e julgar a ação de execução de alimentos tombada sob o n. 0700963-69.2019.8.02.0001, nos termos do voto do relator. 201, Conflito de competência cível nº 0500326-03.2022.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 23ª Vara Cível da Capital / Família. Suscitado: Juízo da 27ª Vara Cível da Capital / Família. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos em CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, para processar e julgar a ação de execução de alimentos tombada sob o n. 0719227-66.2021.8.02.0001, nos termos do voto do relator. 202, Conflito de competência cível nº 0500400-57.2022.8.02.0000, de Coruripe, Suscitante: Juízo da 2ª Vara de Coruripe. Suscitado: Juízo da 1ª Vara de Coruripe. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADO o presente conflito de competência, devendo os autos da ação de n. 0701841-70.2016.8.02.0042 serem remetidos à 1ª Vara de Coruripe, para regular processamento. 203, Conflito de competência cível nº 0500420-48.2022.8.02.0000, de Arapiraca, Suscitante: Juízo da 2ª Vara de Arapiraca / Cível Residual. Suscitado: Juízo da 3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAPIRACA, para processar e julgar a ação de execução de título extrajudicial tombada sob o n. 0701260-94.2022.8.02.0058, nos termos do voto do relator. 204, Conflito de competência cível nº 0500192-10.2021.8.02.0000, de Arapiraca, Suscitante: Juízo da 7ª Vara de Arapiraca / Família e Sucessões. Parte 01: Nathalie da Silva Pereira. Advogados: Filipe Augusto Pouza de Almeida (OAB: 16766/AL) e outro. Suscitado: Juízo da 6ª Vara de Arapiraca / Cível Residual. Parte 02: Espólio de Adelmo Pereira. Advogada: Flávia Padilha Barbosa Melo (OAB: 4832/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR a competência do Juízo da 6ª Vara Cível de Arapiraca, juízo suscitado, para processar e julgar a ação nº 0702857-40.2018.8.02.0058. 205, Conflito de competência cível nº 0804753-04.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Construtora Humberto Lobo Ltda. Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outro. Suscitado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do conflito positivo de competência, para, no mérito, DECLARAR a competência do Juízo Universal da 10ª Vara Cível de Maceió/AL, para reconhecer a natureza do crédito, avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, decidir acerca dos atos de constrição que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial, bem como, sobre a solidez do fluxo de caixa da empresa em soerguimento, nos termos do voto do relator. 206, Conflito de competência cível nº 0804754-86.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Construtora Humberto Lobo Ltda. Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outro. Suscitado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do conflito positivo de competência, para, no mérito, DECLARAR a competência do Juízo Universal da 10ª Vara Cível de Maceió/AL, para reconhecer a natureza do crédito, avaliar a essencialidade dos bens passíveis de constrição, decidir acerca dos atos de constrição que incidam sobre o patrimônio sujeito à recuperação judicial, bem como, sobre a solidez do fluxo de caixa da empresa em soerguimento, nos termos do voto do relator. 207, Conflito de competência cível nº 0501020-06.2021.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 26ª Vara Cível da Capital / Família. Suscitado: Juízo da 27ª Vara Cível da Capital / Família. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente conflito de competência para, no mérito, DECLARAR a competência do Juízo da 27ª Vara Cível da Capital/ Família, juízo suscitado, para processar e julgar os autos originários. 208, Conflito de competência cível nº 0500292-28.2022.8.02.0000, de Maceió, Suscitante: Juízo da 31ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual e Juizado da Fazenda Pública Adjunto. Suscitado: Juízo da 14ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Conflito Negativo de Competência para, no mérito, e por idêntica votação, DECLARAR a competência do juízo suscitado, a 14ª Vara Cível da Capital/Fazenda Municipal, para processar e julgar a ação de nº 0701505-82.2022.8.02.0001, nos termos do voto do relator. 209, Agravo Interno Cível nº 0804133-55.2022.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: ESPÓLIO DE CREUSA TRIBUEIROS LINS BRITZKY e outro. Advogados: Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior (OAB: 8266/AL) e outros. Agravado: João Luiz Tenório Calado. Agravado: ESPÓLIO DE LUIZ DUDA CALADO. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado em face do compromisso do Des. Otávio Leão Praxedes no TRE. 210, Agravo Interno Cível nº 0803547-18.2022.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogados: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP) e outros. Agravado: IRENE MARIA DOS SANTOS. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, tendo em vista a ausência de um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, a regularidade formal, por violação ao princípio da dialeticidade recursal. 211, Agravo Interno



Cível nº 0805794-69.2022.8.02.0000/50000, de Girau do Ponciano, Agravante: Francisco de Assis Beserra. Advogados: Hugo Henrique de Almeida Lopes (OAB: 11417/AL) e outro. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos SA. Advogado: Larissa Sento-Sé Rossi (OAB: 16330/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão que não conheceu o Agravado de Instrumento n.º 0805794-69.2022.8.02.0000. **212, Apelação Cível nº 0700607-11.2019.8.02.0022, de Mata Grande**, Apelante: Jose Joaquim de Araujo. Advogados: Macsuel Alves da Silva (OAB: 40446/PE) e outro. Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Pilla Filho (OAB: 41666/RS). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly retornou o pedido de vista, acompanhando o relator. à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de afastar a prescrição reconhecida na sentença vergastada e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos à origem, possibilitando o regular prosseguimento da liquidação com posterior execução dos valores cobrados na ação proposta. **JULGAMENTOS DOS EXECUTIVOS FISCAIS: 1, Apelação Cível nº 0753350-71.2013.8.02.0001, de Maceió**, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: Puma Segurança Ltda. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 2, Apelação Cível nº 0749741-80.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral Município de Maceió. Apelado: OTHON BEZERRA DE MELLO FIACAO E TECELAGEM S/A. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 3, Apelação Cível nº 0018355-10.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral Município de Maceió. Apelado: MASTER SERVICE LTDA. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida, para reconhecer a prescrição apenas do tributo datado de 28/02/2005, e, aplicando a Súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento da ação executória 4, Apelação Cível nº 0715602-63.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos, OAB n.º: 44.698/MG (OAB: 44698/MG) e outro. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral Município de Maceió. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do apelo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter integralmente a sentença vergastada e majorar os honorários sucumbenciais para o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §11 do CPC, nos termos do voto do relator 5, Apelação Cível nº 0198620-22.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: ARMANDO JOSE DA FONSECA LYRA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 6, Apelação Cível nº 0199519-20.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: IND ALIMENTICIA MENDONCA VASCONCELOS LTD. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 7, Apelação Cível nº 0196583-22.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: JIRLENE BARROS MONTEIRO. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 8, Apelação Cível nº 0751890-49.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: ITALIANA VIAGENS E TURISMO LTDA-ME. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 9, Apelação Cível nº 0842421-45.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Gustavo Brasil de Arruda. Apelada: Therezinha Alves Cabral. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 10, Apelação Cível nº 0198274-71.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Advogado: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: UNIVERSAL VEICULOS E EQUIPADORA LTDA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 11, Apelação Cível nº 0822602-25.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelada: Evelina Cox Auto de Medeiros e Outros. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 12, Apelação Cível nº 0838521-54.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Vanderli Maria de Andrade. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 13, Apelação Cível nº 0838231-39.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Nivaldo Medeiros Faustino. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, de votos em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 14, Apelação Cível nº 0833562-40.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Gustavo Brasil de Arruda. Apelado: Luiz Alfredo Santa Rita. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 15, Apelação Cível nº 0837828-70.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Osman Cavalcanti Wanderley. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 16, Apelação Cível nº 0037152-34.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Espolio José Vasconcelos da Costa. Advogado: Carlos Felipe Coimbra Lins Costa (OAB: 5809/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o



reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 17, Apelação Cível nº 0041787-58.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: José Luiz da Silva Santos. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 18, Apelação Cível nº 0808099-96.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Caruso Comercio de Alimentos Ltda. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 19, Apelação Cível nº 0832512-76.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Jose Rinaldo de Castro. Advogado: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 20, Apelação Cível nº 0029986-48.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Maria Jose de Almeida. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 21, Apelação Cível nº 0833519-06.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Lenice Batista dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento 22, Apelação Cível nº 0020543-73.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Roseane da Silva Oliveira. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 23, Apelação Cível nº 0750712-65.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: CASTRO & REIS LTDA - ME. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 24, Apelação Cível nº 0746625-66.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: BELARMINO & SANTOS LTDA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 25, Apelação Cível nº 0748448-75.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: FASTER ROAD EXPRESS LTDA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 26, Apelação Cível nº 0801477-98.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Adriano Jose Cavalcante Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 27, Apelação Cível nº 0826221-60.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Joao Claudio Sobral da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 28, Apelação Cível nº 0828992-11.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Maria Betania Lourenco da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 29, Apelação Cível nº 0831499-42.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Thiago Queiroz Carneiro (OAB: 12065B/AL). Apelado: TNL PCS S.A - OI. Defensor P: Roberta Bortolami de Carvalho (OAB: 152641/RJ). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 30, Apelação Cível nº 0013302-19.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: LAURISTON FARIAS DA SILVA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 31, Apelação Cível nº 0029382-87.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Dumont Imóveis e Incorporações Ltda.. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 32, Apelação Cível nº 0036939-28.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Roberto Barbosa Fernandes. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 33, Apelação Cível nº 0804260-63.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Cicero Julio Machado Me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 34, Apelação Cível nº 0841884-49.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Maria Izabel Costa Melo. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 35, Apelação Cível nº 0841069-52.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Segismundo Wanderley Filho. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 36, Apelação Cível nº 0839780-84.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Natalicio Antonio Joaquim dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do



recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 37, Apelação Cível nº 0814889-96.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Embate Empresa Alagoana de Guindaste Pesados Ltda. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 38, Apelação Cível nº 0837677-07.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Pedro Alves dos Santos. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 39, Apelação Cível nº 0100897-66.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Francisca Margareth Pereira Cavalcante. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para reconhecer a prescrição do crédito datado de 10/07/1998, bem como para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória com relação aos demais insertos na CDA, nos termos do voto do relator 40, Apelação Cível nº 0744739-32.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXT E PESQ. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 41, Apelação Cível nº 0028945-46.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Paulo Elias da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 42, Apelação Cível nº 0839098-32.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Sonia Marreta Guillou. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 43, Apelação Cível nº 0745786-41.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: JOSE LUIZ SOARES DOS SANTOS. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 44, Apelação Cível nº 0013923-16.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Jose Carlos Tenorio dos Santos. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 45, Apelação Cível nº 0033869-03.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Manoel Leite da Silva. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 46, Apelação Cível nº 0840444-18.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Ricardo da Silva Cavalcante. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento 47, Apelação Cível nº 0839683-84.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Maria Lucia dos Santos de Almeida. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 48, Apelação Cível nº 0819864-64.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Apelado: Fernandes & Fernandes Ltda Me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 49, Apelação Cível nº 0844537-24.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelada: Maria Tereza Barros. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 50, Apelação Cível nº 0825590-19.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Iris Ribeiro Almeida. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 51, Apelação Cível nº 0838710-32.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Zeca Construcoes Ltda Me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 52, Apelação Cível nº 0840855-61.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Romildo Temudo de Oliveira. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 53, Apelação Cível nº 0832005-18.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Jose Ranier Rocha de Moura Me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 54, Apelação Cível nº 0843069-25.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Tresjolie Agencia Producoes e Eventos Ltda. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 55, Apelação Cível nº 0811018-58.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Antonio Jose Pontes de Oliveira. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 56, Apelação Cível nº 0837090-82.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município



de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Sorriso Comercio de Alimentos Eireli- Epp. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 57, Apelação Cível nº 0829731-81.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: M V Alves Transportes Canavieiro-me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 58, Apelação Cível nº 0823277-85.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Jose Gomes de Franca Neto. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 59, Apelação Cível nº 0833095-61.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Maria de J C Marinho. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 60, Apelação Cível nº 0832650-43.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelada: Leda Marcia Toledo Pacheco. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 61, Apelação Cível nº 0844837-83.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Simone Luiza da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 62, Apelação Cível nº 0824236-56.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Joao Guilherme de Almeida Rocha. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 63, Apelação Cível nº 0842555-72.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Sítio Jatiuca Emp.imob.spe Ltda.. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 64, Apelação Cível nº 0809016-18.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: C M da Silva Eletronica -me. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos 65, Apelação Cível nº 0011628-06.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: DUMONTE IMOVEIS INCORPORACOES. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 66, Apelação Cível nº 0106991-30.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: José Espedito Alves (OAB: 3306/AL). Apelado: Gilvan dos Santos Oliveira. Curadores: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença proferida para, aplicando a súmula 106/STJ, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da Ação Executória, nos termos do voto do relator 67, Apelação Cível nº 0013907-62.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: LEO P DA ROCHA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença objurgada. Dispensado o reexame necessário, em razão da análise integral da matéria no bojo do presente recurso 68, Apelação Cível nº 0732264-05.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a validade da CDA e manter incólume a sentença com o prosseguimento da execução fiscal, majorando os honorários advocatícios para o patamar de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor atualizado da causa, consoante disposição do art. 85, §§ 1º, 2º, 3º e 11, do CPC/2015. 69, Apelação Cível nº 0722557-86.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Apelado: Cipesa Engenharia S.A. Advogado: Rodrigo Lins da Rocha (OAB: 9149B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a ilegitimidade passiva da parte apelada e manter incólume a sentença com a extinção da execução fiscal sem mérito, majorando os honorários advocatícios para o patamar de 11% (onze por cento) a incidir sobre o valor atualizado da causa, consoante disposição do art. 85, §§ 1º, 2º, 3º e 11, do CPC/2015. 70, Apelação Cível nº 0013064-97.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: João Batista de França Silva (OAB: 8022/RN). Apelado: Frantextil Artefatos de Tecidos Ltda. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário, nos termos do voto condutor 71, Apelação Cível nº 0721020-79.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Soc. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL) e outro. Apelado: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a validade da CDA e manter incólume a sentença de improcedência dos embargos, determinando o prosseguimento da execução fiscal. 72, Apelação Cível nº 0151525-59.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: DUMONTE. Advogada: Luana Camilo da Silva (OAB: 17121/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. Outrossim, deixam de analisar a exceção de pré-executividade apresentada em sede de contrarrazões por se tratar de terceiro estranho à lide 73, Apelação Cível nº 0727436-63.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado: Rodrigo de Queiroz Fionda (OAB: 155479/RJ). Apelado: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do



Município de Maceió (OAB: PG). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: Julgamento adiado em face do compromisso do Des Otávio Leão Praxedes no TRE. 74, Apelação Cível nº 0838136-09.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: Nivaldo Medeiros Faustino. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: a unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a nulidade da CDA e manter incólume a sentença de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do voto condutor 75, Apelação Cível nº 0158434-20.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: MARIO T DE SANTANA. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 76, Apelação Cível nº 0027931-95.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Universo Comercio Representações e Serviços Ltda. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. 77, Apelação Cível nº 0169850-82.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: COHAB 00000261456. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 78, Apelação Cível nº 0013136-84.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: TRANSPVILLE TRANSP DE CARGA ENC DE JOIN. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. 79, Apelação Cível nº 0196990-28.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: TUPAN IND COM DE PROD QUIMICOS LTDA. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição dos débitos relativos aos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002, de modo a determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito, reconhecendo a prescrição do débito relativo ao ano de 1998, extinguindo o feito com mérito para este exercício. 80, Apelação Cível nº 0173157-44.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: HABITACINAL CONSTRUcoes SA. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 81, Apelação Cível nº 0019903-75.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: JACQUELINE PIMENTEL MOURA. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a nulidade da CDA e manter incólume a sentença de extinção sem julgamento de mérito, por fundamentação diversa, nos termos do voto condutor 82, Apelação Cível nº 0030355-42.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: COOPERATIVA DE VENDEDORES LTDA. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. 83, Apelação Cível nº 0205177-25.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Advogado: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: AGNELO MURITIBA ALBUQUERQUE ME. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 84, Apelação Cível nº 0040679-91.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: M.X. da Silva ME. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. 85, Apelação Cível nº 0736843-30.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Austry Ferreira de Lima S. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor 86, Apelação Cível nº 0152756-58.2003.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: GALBA PIMENTEL E CIA LTDA. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 87, Apelação Cível nº 0005661-92.2001.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal de Maceio(AL).. Procurador: Ricardo Antônio de Barros Wanderley (OAB: 5106/AL). Apelado: Const Serrano Melo LTDA. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter incólume a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto condutor 88, Apelação Cível nº 0146700-72.2004.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Fazenda Publica Municipal. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: LEO EMP IMOB E CONST S/A. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a prescrição, de modo a anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito 89, Apelação Cível nº 0029854-88.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelada: Claudia Teixeira Britto Toledo. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. 90, Apelação Cível nº 0012803-35.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante:



Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: TRANSPORTADORA MONTE CRISTO LTDA. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. **91, Apelação Cível nº 0006753-90.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: José Servulo de Carvalho. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para anular a sentença, afastando a prescrição do crédito tributário constante na Certidão de Dívida Ativa e determinar o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito. **92, Apelação Cível nº 0037650-33.2012.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Simões Fomento Mercantil Ltda. Defensor P: Defensoria Pública de Alagoas -dpe (OAB: D/PE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho.** Decisão: à unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário. **93, Apelação Cível nº 0827448-85.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG). Apelado: Luiz Francisco de Oliveira. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho.** Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter a Sentença que indeferiu a petição inicial em sua integralidade. **94, Apelação Cível nº 0013082-21.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante Adesiv: Município de Maceió. Procurador: Procurador Geral do Município (OAB: P/GM). Apelado: RAUL JOSE DE FARIA FERREIRA LEITE. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho.** Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, em idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença vergastada para reconhecer a ocorrência de prescrição do crédito tributário, nos termos do voto condutor. **ELEIÇÃO E POSSE DE PRESIDENTE DA 2ª Câmara Cível biênio 2023/2024:** o Exmo. Sr Des Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, eleito à unanimidade de votos, à Presidente da 2ª Câmara Cível no biênio 2023/2024, por seus pares. **Agradecimentos:** com a palavra Des Carlos Cavalcanti Filho "A grande oportunidade de aprender muito com Vossa Excelência, Des. Elisabeth Carvalho, a maneira segura, correta e sempre com esse bom humor que lhe é peculiar, com essa inteligência espiritual que Vossa Excelência tem. Com o Des Otávio Praxedes também, porque ele sempre ressalta: "Aqui o clima é de absoluta harmonia, respeito, consideração, afeto entre os integrantes da Câmara e continuará sendo assim, porque a presidência é apenas uma questão formal". Na realidade, iremos nós três, presidir a 2ª Câmara Cível durante este período, porque respeitosamente eu digo, que ainda preciso muito do apoio de Vossas Excelências Desembargadora Elizabeth, e Desembargador Otávio Praxedes, em virtude do pouco tempo que tenho neste Tribunal de Justiça. Ainda preciso aprender bastante e peço, evidentemente, a Vossas Excelências que me ajudem e agradeço enormemente pela confiança, porque iremos, se Deus quiser, realizar no próximo biênio um trabalho que valorizará sempre a prestação jurisdicional, dentro de tempo razoável, o que foi feito durante os biênios de Vossas Excelências, porque a 2ª Câmara Cível foi a que mais julgou aqui nesse Tribunal. Isto é mérito, sobretudo da condução de Vossas Excelências e vamos trabalhar juntos para continuar no mesmo sentido. Quanto às Senhoras e Senhores advogados, o meu compromisso sempre será de amplo acesso, do diálogo, da conversa em prol dos interesses da Justiça, prestação jurisdicional extensivos aos Procuradores de Estado, aos defensores públicos. Vossa Excelência, Desembargadora Elisabeth Carvalho, encerrou com chave de ouro o seu período à frente desta Câmara em sessão muito produtiva, com muitos processos julgados, embora restassem alguns para a próxima sessão. Encerramos, certamente, um período de muitos processos apreciados e julgados, e o que é mais importante, sem qualquer tipo de divergência, porque a convergência e construída todos os dias, todas as semanas, num diálogo muito produtivo entre nós integrantes desta Câmara, com as nossas assessorias, sempre de mãos dadas. Dentro do contexto das assessorias, tem um papel relevante a nossa Secretária Dra. Carla Christini, sempre muito solícita, segura, muito bem-humorada, conduzindo bem os nossos trabalhos na parte administrativa. Evidentemente, a Carla não faz isto sozinha, faz sim com todas nossas assessorias e isso é sempre muito importante. Então, se Deus quiser, se Ele permitir, a partir do dia 09, continuaremos rigorosamente os trabalhos desenvolvidos antes pelo Desembargador Otávio Praxedes, enquanto presidente, e agora por Vossa Excelência, Desembargadora Elisabeth Carvalho e a proposta é esta: que a Presidência seja compartilhada também por Vossas Excelências. Agradeço finalmente, pela confiança que me foi depositada". E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho
Presidente da 2ª Câmara Cível

Gabinete dos Desembargadores

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly

Apelação Criminal n.º 0717964-77.2013.8.02.0001
Recurso
Câmara Criminal
Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Apelante : THIAGO HENRIQUE CIRILO LOPES.
Defensor P : Ronivalda de Andrade (OAB: 22923/AL).
Defensor P : Daniela Damasceno Silva Melo (OAB: 7599/AL).
Defensor P : Bernardo Salomão Eulálio de Souza (OAB: 148801/RJ).
Apelado : Ministério Público Estadual de Alagoas.

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2023.

1. Analisando os autos, nota-se que este Relator, em atenção ao julgamento de Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido e provido pelo Superior Tribunal de Justiça (AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL n.º 1954713/AL), proferiu decisão às fls. 404/405, momento em que determinou à Secretaria desta Câmara Criminal que promovesse as comunicações necessárias no sentido de por o réu em liberdade, caso não estivesse preso por outro motivo, bem como certificasse a ocorrência do trânsito em julgado do presente processo e, após tal diligência, promovesse a baixa dos autos ao Juízo de Origem.